

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 289 — CAPITAL FEDERAL — SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1892

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça, do dia 22 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha. — Regulamento para a praticagem da barra e porto da capital do estado do Pará.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 21 e 22 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos do dia 18 a 20 do corrente.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 22 de outubro de 1892

Solicitou-se :

Do Ministerio da Fazenda que seja indemnizado o Ministerio da Guerra da quantia de 315500, importancia 340 cartuchames consumidos pelo 15.º batalhão de infantaria por occasião do funeral do tenente-coronel da guarda nacional Antonio Pereira da Silva Frade, no estado do Pará.

Ministerio da Marinha

MARINHA — AVISO DE 17 DE OUTUBRO DE 1892

Approva e manda executar o regulamento para o serviço da praticagem da barra e porto do Estado do Pará.

N. 2516 — 3.ª Secção — Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Marinha, em 17 de outubro de 1892.

Ao Sr. Capitão do Porto do Estado do Pará — Do accordo com os pareceres do Conselho Naval, exarados em Consulta; ns. 6394, de 7 de abril e 6453 de 18 de agosto do anno passado, resolve, em nome do Vice-Presidente da Republica e de conformidade com o Decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, approvar e determinar que seja executado o regulamento que a este acompanha, para o serviço da praticagem da barra e porto da capital desse Estado.

O que v's declaro para os devidos effeitos e em solação do vosso officio n. 15, de 13 de fevereiro do anno passado.

Saule e Fraternidade. — Custodio José de Mello.

Regulamento para a praticagem da barra e porto da Capital do Estado do Pará

TITULO I

Da praticagem

CAPITULO UNICO

Art. 1.º De conformidade com o art. 2.º do regulamento que baixou com o decreto n. 79 de 23 de dezembro de 1889, do Governo Federal, fica organizada uma associação de praticos com sede na Cidade de Belém, para occorrer ao serviço da praticagem da barra e porto da Capital do Estado do Pará, regida pelo presente regulamento.

— Do Ministerio da Guerra, a expedição de ordens afim de que sejam fornecidos por empréstimo, a cada um dos commandantes dos 4.º, 7.º e 13.º batalhões de infantaria da guarda nacional desta capital, 200 carabinas a Comblain, com todos os seus accessorios, iguaes ás que foram ultimamente distribuidas aos demais corpos, e mais 50 do mesmo armamento ao commandante do 8.º batalhão, que apenas recebeu 150.

— Do governador do estado do Maranhão, que informe a este ministerio qual o numero de pessoas maiores e menores de que se compõe a familia do desembargador Aristides José de Leão, afim de poder ser calculada a importância das passagens concedidas ao mesmo desembargador.

Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Fazenda, cópia do decreto de 18 do corrente mez, que aposentou com todos os seus vencimentos o desembargador darelacão de S. Paulo, José Maria do Valle, por não ter sido aproveitado na organização judiciaria daquelle estado, e contar mais de 30 annos de exercicio, e solicitou-se providencias afim de que os seus vencimentos de inactividade sejam pagos pela thesouraria do referido estado.

— Ao vice-presidente do estado do Rio Grande do Sul, para ser tomado na consideração que merecer o requerimento em que José Maria Carneiro da Fontoura representa contra o acto que o destituiu da serventia dos officios de tabellião judicial e notas, escrivão do civil e crime do municipio da Taquara do Mundo Novo, naquelle estado.

— Autorisou se o coronel commandante interino da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao cabo de esquadra da mesma brigada João Pereira Soares, mediante apresentação de substituto idoneo e de indemnisação á fazenda nacional do que estiver a dever.

— Comunicou-se :

Ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, que foi dispensado do serviço activo da mesma guarda o amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, tenente Emilio Guedes Castrioto Guimarães, enquanto exercer o referido emprego;

Ao governador do estado de Goyaz, que foi prorogado por mais tres mezes o prazo de seis marcado ao desembargador Alcibiades Dracon de Albuquerque Lima para reassumir o exercicio na relação do referido estado.

— Declarou-se ao coronel commandante interino da brigada policial da Capital Federal, em resposta ao officio n. 518 de 26 de setembro ultimo, que o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas communicou em 19 do corrente já ter sido autorizado o assentamento de um registro da agua no pateo do quartel de Estacio de Sã.

— Pela directoria geral, communicou-se ao juiz seccional do Districto Federal que já foram dadas as necessarias ordens pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal afim de ser permittido aos escrivães daquelle juizo terem chave da porta principal do edificio do jury, para poderem melhor acudir ás exigencias do serviço.

Paragrapho unico. O serviço da praticagem ficará sob a exclusiva direcção de um official superior reformado da armada, nomeado pelo Governo Federal, e o pessoal sob suas ordens será matriculado na capitania do porto.

TITULO II

Da associação da praticagem

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 2.º O pessoal da associação da praticagem compor-se-ha de um pratico-mór, um ajudante do mesmo, dezeseis praticos, quatro praticantes e do numero de patrões e remadores necessarios para o serviço.

Paragrapho unico. Existindo já uma associação de praticos, serão elles preferidos para formação do quadro acima indicado.

Art. 3.º O Pratico-mór e seu ajudante serão nomeados pelo Governo Federal, mediante proposta fundamentada pelo director da associação.

Art. 4.º Ninguém poderá ter o titulo de pratico, sem provar:

- 1.º Que é cidadão brasileiro e maior de 21 annos;
- 2.º Que tem bom procelimento, verificado por folha corrida;
- 3.º Que sabe ler, escrever e contar;
- 4.º Que satisfaz o exame de habilitação profissional, prescripto no presente regulamento.

Art. 5.º Os logares de praticos do quadro serão preenchidos pelos praticantes que, nos termos do art. 62, se mostrarem habilitados ao exame.

Para nomeação terá preferencia o mais antigo; dada a mesma antiguidade, o mais velho, e, em identidade de todas as circunstancias, decidirá a sorte.

Paragrapho unico. Na falta absoluta de praticantes habilitados, poderão entrar para o quadro dos praticos individuos estranhos á associação; deverão elles, porém, satisfazer as condições estabelecidas no art. 4.º

Art. 6.º Ninguém será admittido no logar de praticante, sem haver provado:

- 1.º Que é cidadão brasileiro e maior de 18 annos;
- 2.º Que sabe ler, escrever e contar;
- 3.º Que tem noções da arte de marinheiro;
- 4.º Que conhece os rumos da agulha.

Em igualdade de condições entre os candidatos, serão preferidos:

- 1.º Os marinheiros nacionaes e soldados navaes, que tiverem baixa do serviço da armada por conclusão de tempo;
- 2.º Os remadores;
- 3.º Os filhos dos praticos;
- 4.º Os filhos da gente do mar em geral.

Art. 7.º Os praticos e praticantes serão nomeados pelo director da associação, sujeitas as nomeações dos primeiros à aprovação do Governo Federal.

Art. 8.º Quando a renda da praticagem permittir e a necessidade do serviço exigir, a associação poderá augmentar o effectivo de seus empregados com um ou mais escreventes para todo o qualquer trabalho de expediente.

Art. 9.º O escrevente será proposto pelo pratico-mór e nomeado pelo director da associação.

Art. 10. Os patrões e remadores, que serão contractados pelo pratico-mór, com sciencia e aprovação do respectivo director, deverão possuir, além da indispensavel robustez para a vida do mar, a precisa idoneidade, tendo preferencia as ex-praças da armada.

Art. 11. O quadro da praticagem só poderá ser alterado por acto do Governo Federal, mediante proposta do pratico-mór, e informação do director da associação.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO DIRECTOR, DOS PRATICOS E MAIS PESSOAL

Do Director

Art. 12. O Director da associação é a primeira autoridade da mesma associação, suas ordens são terminantes e obrigatorias para os empregados da praticagem. Exerce superior inspecção sobre a execução de todos os serviços e sobre os programmas dos exames para a admissão, aos quaes presidirá; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo Federal, o que pertencer á associação da praticagem.

Nos seus impedimentos, o Director será substituído pelo pratico-mór.

O Director, como chefe da associação, é o unico responsavel pelas medidas que mandar executar, e o unico orgão official e legal que põe a associação em relação immediata com o Ministro da Marinha.

O Director da associação só recebe ordens do Ministro da Marinha; nenhuma outra autoridade tem ingerencia no regimen da associação, e no exercicio de suas attribuições só se comunica directa ou verbalmente com o pratico-mór, ou com quem suas vezes fizer, em tudo que for relativo ao serviço da praticagem.

Além das attribuições que lhe são conferidas pelo presente regulamento, ao Director incumbe:

- 1.º Corresponder-se directamente, em objecto de serviço da praticagem, com qualquer autoridade civil ou militar;
- 2.º Informar ao Governo Federal sobre os individuos que julgar idoneos para os logares relativo ao serviço da praticagem; quando não lhe competir a nomeação;
- 3.º Nomear d'entre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o substitua interinamente, dando logo parte desse acto ao Governo Federal si o provimento do emprego não for de sua competencia;
- 4.º Dar licença aos empregados da praticagem sem perda de vencimentos, não excedendo de tres dias de uma vez nem de 15 dias em um anno;
- 5.º Informar annualmente ao Governo Federal sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres os empregados da praticagem;
- 6.º Manter na associação a maior ordem e regularidade, procurando inspirar a todos os empregados principios de disciplina, respeito e pundonor;
- 7.º Iniciar o detalhe do serviço geral, ordinario e extraordinario dos empregados sob suas ordens;
- 8.º Fiscalisar o dispendio de todas as quantias recebidas para as despesas da associação;
- 9.º Determinar e regularizar o serviço da escipturação;
- 10.º Requisitar para o serviço da praticagem o material e quaesquer artefactos necessarios ao mesmo serviço, e, bem assim, a compra de livros precisos para os registros e lançamentos;
- 11.º Impor correccional e administrativamente as penas prescriptas neste regulamento;
- 12.º Apresentar annualmente ao Governo, no ultimo mez do anno civil, um relatório do estado da associação sob os pontos de vista do serviço e da administração da praticagem, comprehendendo a conta dos trabalhos do anno findo, o orçamento das

despesas para o anno futuro e a proposta dos melhoramentos, modificações ou reformas conducentes á boa marcha dos trabalhos da associação;

13. Assignar e rubricar as folhas de pagamento e outras, de conformidade com o prescripto nas tabellas juntas a este regulamento;

14. Assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço da praticagem, e desempenhar este e todos os outros serviços e obrigações que lhe forem preceituadas no presente regulamento.

Do Pratico-mór

Art. 13. Ao Pratico-mór compete:

1.º Organisar o serviço diario dos praticos e mais pessoal, iniciado pelo Director, tendo em vista não retardar as embarcações que quizerem transpor a barra, ou mudar de ancoradouro, para o que detalhará o serviço de modo que fiquem na estação de Salinas 12 praticos, dos quaes quatro no hiato, que á vela, deve cruzar em frente ao pharol da Atalaya para attender as embarcações que demandarem o porto; e os mais na Capital, á excepção de dous, que deverão ficar na barca-pharol.

2.º Providenciar para que, na eventualidade de perigo ou sinistro, sejam prestados os socorros que o caso exigir e as circumstancias permittirem;

3.º Ter as embarcações sempre promptas para serem utilizadas em qualquer emergência, empregando-as pelo modo por que lhe parecer mais conveniente;

4.º Fazer com que todo o pessoal se conserve de promptidão, desde o romper do dia até o pôr do sol, e sempre que for necessario, na respectiva estação; e obrigar, em casos urgentes, todos os empregados da associação a acudir, sob suas ordens ou as de um ajudante, a qualquer sinistro que se dê;

5.º Providenciar para que as embarcações designadas para o serviço fóra da barra, ou nas suas proximidades, saiam á hora conveniente e se mantenham em posição adequada, tanto para attender ás embarcações, que pretenderem entrar, como para receber os praticos daquellas que sahirem;

6.º Manter todo o pessoal da praticagem no cumprimento exacto de seus deveres, dando parte ao Director da associação de qualquer infracção, falta ou delicto commettido pelos seus subordinados.

7.º Fazer apontar diariamente, por seu ajudante, todo o pessoal que comparecer para o serviço, examinando cuidadosamente a relação nominal, que servirá de base para a feitura da folha de pagamento;

Tal relação será rubricada pelo director da associação no logar onde for exercida a praticagem;

8.º Propor ao Director da associação qualquer medida que se lhe afigure de utilidade para o serviço, tanto com referencia aos praticos e mais empregados, como ao material;

9.º Pilotear os navios da armada, que tenham de transpor a barra, canaes, etc.;

10. Habilitar os praticantes no conhecimento de todo o serviço de praticagem;

11. Observar ou fazer observar amudadamente o estado dos canaes, dos bancos ou escolhos que forem variaveis, quer nas barras, quer nos portos e bahias, maxime depois da mudança dos ventos, nas occasiões de proamar e baixa das marés de syzигias e das grandes enchentes e vasantes do rio, e lançar ou fazer lançar em livro proprio todas as observações colhidas com referencia aos ventos reinantes, ás correntes, á direcção, profundidade e largura dos canaes e á sondagem dos bancos;

12. Comunicar diariamente ao director da associação, não só o resultado de suas observações, como tambem o que occorrer com relação á praticagem;

13. Organisar e remetter mensalmente ao Director da associação o resultado das observações que tiverem sido feitas e tambem uma relação nominal de todas as embarcações que houverem entrado ou sahido da barra;

14. Fazer registrar em livro especial o nome, a classe, o calado, a tonelagem, a nacionalidade e a procedencia ou destino das embarcações que transpuzerem a barra;

15. Ter especial cuidado em que as boias, balizas, ou quaesquer outras marcas, que tenham sido collocadas para guiar a navegação, conservem-se em suas respectivas disposições;

16. Designar os logares do ancoradouro em que deverão, com segurança e segundo as prescripções do capitão do porto e da alfandega, fundear as embarcações, que receberem o auxilio da praticagem;

17. Informar trimensalmente ao Director da associação sobre o procedimento, assiduidade, zelo e aptidão dos praticos e mais pessoal da associação;

18. Verificar, ou fazer verificar o estado das embarcações que pretenderem sair a barra, a fim de impedir que sejam auxiliadas pela praticagem aquellas que, por excesso de calado, não puderem levar a effecto o seu intento sem risco de encalhar ou bater, e dar parte do occorrido á autoridade competente;

19. Proibir que as embarcações da associação transportem pessoas ou mercadorias, que não estejam legalmente desimpedidas ou despatchadas pela policia e alfandega;

20. Administrar a renda da praticagem e seu material sob a inspecção do Director da associação.

Art. 14. Ao ajudante do pratico-mór compete :

- 1.º Coadjuvar o pratico-mór no desempenho das obrigações do cargo deste ;
- 2.º Substituí-lo em suas faltas ou impedimentos ;
- 3.º Desempenhar os encargos que lhe forem prescriptos na escala do serviço com os outros praticos, salvo quando receba incumbencia especial.

Dos praticos

Art. 15. Aos praticos compete :

- 1.º Comparecer na estação da praticagem, conforme o detalhe feito pelo pratico-mór, e, além disso, sempre que forem chamados para objecto de serviço ;
- 2.º Dar a conveniente direcção ás embarcações, que quizerem entrar, sahir ou mudar de fundeouiro, observando os signaes peculiares da praticagem, sempre que reconhecerem que pelo calado podem ser satisfeitos os pedidos assignalados ;
- 3.º Aconselhar, por meio de signaes, qualquer medida proveitosa á segurança das embarcações, que, de momento, não possam entrar a barra, ou receber mais prompta e eficaz cooperação ;
- 4.º Dirigir a amarração das embarcações que pilotarem, e bem assim das que quizerem mudar de ancoradouro ;
- 5.º Dar conta ao pratico-mór das occurrencias havidas durante o serviço de que tenham sido encarregados ;
- 6.º Auxiliar o pratico-mór em todos os misteres da profissão, cumprindo com o maior zelo as instrucções que receberem e concorrer com o seu contingente para a instrucção dos praticantes ;
- 7.º Sahir, quando lhes tocar o serviço da barra em fóra, na occasião marcada no regulamento e manter em posição conveniente as embarcações a cujo bordo estiverem, já para attenderem ás que pretendam entrar, já para receberem os praticos daquellas que tiverem sahido ;
- 8.º Permanecer promptos na estação para o serviço que lhes competir, não podendo afastar-se della ou do logar que lhes for indicado, sem prévia licença do pratico-mór ;
- 9.º Inquirir, antes de atracar a qualquer embarcação que tenha de entrar, si ella traz carta limpa de saúde, e si não tem a bordo molestia contagiosa, a fim de regular o seu proceder de accordo com as disposições quarentenarias ;
- 10.º Indagar si a embarcação, que quer ser pilotada, traz substancias explosivas ou inflammaveis, em cujo caso a deixará no ancoradouro de franquia, ou no que para esse fim estiver designado.

Dos praticantes

Art. 16. São deveres dos praticantes:

- 1.º Auxiliar os praticos nas operações de sondagem para reconhecimento dos canaes e dos bancos ou baixios, bem assim em qualquer outro serviço de que os mesmos praticos estejam encarregados ;
- 2.º Pilotar as embarcações no interior do rio e porto, sempre que para isso forem auctorisados.

Do escrevente

Art. 17. Ao escrevente caberá escripturar, segundo os modelos ns. 1, 2, 3, 4 e 6 o livro dos assentamentos de todo o pessoal, o de carga do inventario do material, o de talão, o de receita e despeza e o do fundo do soccorros, além das ordens (modelos ns. 7 e 8), folhas de pagamento (modelo n. 9), do registro de entrada e sahida de embarcações e de todo e qualquer trabalho de escripta, que lhe for ordenado pelo pratico-mór.

Paragrapho unico. Todos estes livros serão rubricados, abertos e encerrados pelo Director da associação.

Do patrão e remadores

Art. 18. Os patrões e remadores deverão, não só guarnecer as embarcações da praticagem, como dar prompto e exacto cumprimento ás ordens que receberem do pratico-mór e mais praticos, com referencia ao serviço da associação.

CAPITULO III

DOS VENCIMENTOS DO DIRECTOR, DO PRATICO-MÓR, DOS PRATICOS E MAIS PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19. Os vencimentos do Director e do pratico-mór, bem como os dos praticos e mais pessoal da praticagem, serão pagos pela renda da associação, e constarão de ordenado e gratificação, excepto os do Director e do escrevente, que não terão ordenado.

Art. 20. Os vencimentos mensaes do pessoal da associação da praticagem serão regulados pela presente tabella :

CLASSE	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO
Director da associação.....		150\$000
Pratico-mór.....	150\$000	
Ajudante.....	120\$000	
Pratico.....	100\$000	
Praticante.....	40\$000	
Escrevente.....		50\$000
Patrão.....	30\$000	
Remador.....	20\$000	

Art. 21. A gratificação especial dependerá do valor da renda mensalmente arrecadada, e será paga pelo modo indicado no art. 42.

Art. 22. O Director e o escrevente, sendo empregados avulsos, não poderão receber outros vencimentos sinão a gratificação estabelecida neste regulamento.

Art. 23. Nenhum pratico ou empregado de associação torá direito a outras vantagens ou vencimentos além dos consignados neste regulamento.

CAPITULO IV

DO MATERIAL

Art. 24. O material para o serviço da associação constará do seguinte :

- Dous hiates á vela.
- Uma lancha a remos com gaviote.
- Uma canoa grande.
- Um bote para o serviço do porto.
- Quatro montarias para o mesmo serviço.
- Um virador.
- Duas espías.
- Uma estralheira.
- Duas talhas.
- Uma ancora de 400 kilogrammas.
- 60 braças de amarra de 0^m.020.
- Dous ancorotes.
- Duas boias de salvação.
- Vinte e cinco colletes salva-vidas.
- Dous oculos de alcance.
- Um jogo de lanternas de signaes.
- Um regimento de signaes do código internacional.
- Um código correspondente.
- Um regimento de signaes da praticagem.
- Busca-vidas, prumos, escala de marés, varas graduadas.
- Um cofre com duas chaves.
- Um barometro aneroide.
- Um thermometro.

Art. 25. O Governo Federal fornecerá o material que for preciso para o serviço da praticagem, obrigando-se a associação a indemnizar-o do valor desse material, mediante uma contribuição mensal em proporção com sua renda.

Art. 26. A acquisição do material para substituir o que estiver imprestavel, ou para melhor attender ás exigencias dos serviços, e bem assim o custo de todo elle, continuará a ser feito a expensas do cofre da associação.

Art. 27. Todo o material da associação será carregado em livro proprio (modelo n. 2), e o pratico-mór obterá descarga dos objectos perdidos ou inutilizados, mediante relação enviada em officio explicativo ao Director.

Art. 28. Todas as embarcações serão pintadas de encarnado exteriormente e de verde interiormente e usarão de uma bandeira tambem encarnada, tendo no centro um P, de cor preta, bandeira que servirá de distinctivo da praticagem.

CAPITULO V

DA ARRECAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTABILIDADE DA RENDA DA PRATICAGEM

Art. 29. A receita da associação constará do rendimento do serviço da praticagem propriamente dito, do do soccorros ás embarcações em perigo, do aluguel do seu material e das multas em que incorrerem os contraventores das disposições do regulamento da praticagem.

Art. 30. A retribuição de toda e qualquer serviço da praticagem será feita segundo as taxas estatuidas neste regulamento, as quaes, além de calculadas de accordo com as disposições contidas no capitulo III, titulo III, não poderão ser alteradas sem auctorisação do Governo Federal.

Art. 31. Haverá um cofre, com duas chaves, ao qual se recolherá todo o rendimento da associação.

Art. 32. D'entro os praticos será annualmente escolhido um, por maioria de votos, para exercer o cargo de thesoureiro.

Art. 33. O thesoureiro e o Pratico-mór serão os clavicularios do cofre, cuja fiscalisação ficará a cargo do Director.

Art. 34. É da rigorosa obrigação do Prático-mór fazer efectiva a cobrança, autorizada pelo Director, de todas as sommas devidas à associação, por serviços prestados pelos praticos e mais empregados.

Art. 35. Logo que qualquer pratico tiver concluido o serviço da praticagem de uma embarcação ou algum outro trabalho, cujo producto faça parte do rendimento da associação, organizar-se-ha a devida conta, que, depois de assignada pelo dito pratico e rubricada pelo Director, será debitada, em livro proprio ou à embarcação, ou a quem se tiver utilizado do serviço.

Art. 36. Nenhuma cobrança de serviço, feito pela associação, será demorada além de tres dias, e, no caso de se não ter realiado neste prazo, sem justo motivo, será ella feita peremptoriamente e por intermedio da respectiva autoridade; si, porém, o navio fôr de guerra, ficará isento de qualquer paga.

Art. 37. A embarcação que pretender sahir da barra pagará a taxa da praticagem, antes de receber o auxilio do pratico que a deva pilotear.

Art. 38. Feita a cobrança, acreditar-se-ha o devedor, e recolhendo-se o dinheiro ao cofre, se extrahirá do livro de talão (modelo n. 3) o competente conhecimento em fôrma, e, ao mesmo tempo, se lançará a quantia arrecadada em cûrga ao thesoureiro, para servir de documento comprobatorio da receita.

Art. 39. A receita será ainda escriptuada em livro especial, (modelo n. 4) rubricado, aberto e encerrado pelo Director, onde tambem se lançará toda a despesa da associação.

Art. 40. No dia 1.º de cada mez se procederá à verificação do estado do cofre, e do resultado se lavrará um termo, conforme o modelo n. 5, que será rubricado pelo Director e assignado não só pelo Thesoureiro, como tambem pelo Prático-mór, que deverá assistir ao acto.

Deste termo, que servirá de base para a distribuição a que se refere o artigo seguinte, se extrahirá copia para ser presente ao Director da associação.

Art. 41. A distribuição mensal da renda da associação será feita em quatro partes, a saber: 1.ª, vencimentos do Director e do escrevente; 2.ª, ordenados; 3.ª, fundo de amortisação, custeio e soccorros; 4.ª gratificações especiaes.

Art. 42. A parte concernente às gratificações especiaes, será deduzida do rendimento total, depois de feito o desconto dos vencimentos do Director e do escrevente, dos ordenados, do custeio, dos soccorros, e (si houver) da quantia destinada à amortisação da divida do material, subdividir-se-ha em tres quotas, na razão seguinte:

60 %, 15 % e 25 %.

A primeira, para se distribuir pelo Director e escreventes, pratico-mór, seu ajudante, praticos e praticantes, como gratificação especial, em partes proporcionaes aos vencimentos dos primeiros e aos respectivos ordenados dos ultimos.

A segunda para semelhantemente ser distribuida pelos patrões e remadores.

A terceira, para occorrer às despesas da associação e o liquido restante entrando para formar o fundo de uma caixa de soccorros em beneficio dos praticos, que por velhice, molestia adquirida no exercicio de suas funções, ou desastros em acto de serviço, ficarem impossibilitados de continuar no trabalho da associação.

Art. 43. O quantum destinado ao fundo de soccorros será carregado em livro proprio ao thesoureiro (modelo n. 6), e sempre que fôr possível, recolhido a um estabelecimento do Governo para vencer o juro da lei.

Art. 44. No fim de cada anno financeiro, organizar-se-ha em duplicata o balanço de todo o rendimento arrecadado, a sua distribuição, com declaração da divida activa e passiva (si a houver), e da quantia paga para amortisar a importancia do material que o Governo tenha fornecido, devendo um destes balanços ficar archivado e ser o outro remetido ao Director da associação.

Art. 45. Além deste balanço, proceder-se-ha a um recenseamento no cofre da associação, por occasião das inspecções, quer do Director da associação, quer do funcionario que para isso fôr commissionedo pelo Governo Federal; do resultado se lavrará termo, que ficará archivado.

Art. 46. Toda a escripturação da praticagem, emquanto não houver escrevente, será feita pelo praticante a quem o pratico-mór incumbir desse serviço, arbitrando-lhe, de accordo com o regulamento, um acrescimo de 15\$000.

CAPITULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES, INDEMNISAÇÕES, APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 47. Todo o pratico que fôr admittido na associação, quer por vaga, quer em virtude de augmento do respectivo quadro, deverá depositar no cofre da praticagem importancia igual ao valor do material existente, dividido pelo numero dos praticos antigos mais um.

Si, porém, a associação ainda não tiver adquirido a propriedade desse material, a contribuição do novo pratico apenas será igual à somma com que a praticagem houver concorrido para indemnisar o Governo Federal, dividida pelo numero dos mesmos praticos antigos mais um.

Art. 48. Em todo caso, o novo pratico entrará para o cofre com a importancia da sua contribuição no prazo de 30 dias, ou terá mensalmente desconto correspondente a um terço da gratificação que lhe competir, até completar a totalidade.

Art. 49. Acontecendo fallecer algum empregado da associação, será entregue aos seus legitimos herdeiros a parte do vencimento que até então lhe fôr devida.

Si o fallecido fôr um pratico, o cofre da associação indemnizará os herdeiros da quantia equivalente ao valor do material existente, ou à somma despendida para adquiril-o, dividida pelo numero dos praticos, comprehendendo o proprio fallecido.

Art. 50. Tal indemnisação poderá ser feita integralmente dentro de um mez, a partir da data do fallecimento, ou em cinco prestações mensaes successivas, comtanto que a primeira dessas prestações se realize antes dos 30 dias, que immediatamente se seguirem.

Art. 51. Para se conhecer na occasião o valor do material, proceder-se-ha a inventario por meio de peritos nomeados *ad-hoc* pelo Director da associação.

Art. 52. Não havendo legitimos herdeiros, o quinhão do fallecido, seja elle pratico ou qualquer outro empregado, reverterá em beneficio do fundo de soccorros.

Art. 53. O pratico, que espontaneamente se retirar do serviço não terá direito a outra indemnisação sinão à concernente ao vencimento.

Art. 54. Os praticos, inclusive o Prático-mór, que se acharem impossibilitados de continuar no serviço da praticagem por velhice ou molestia adquirida no exercicio de suas funções, serão aposentados, vencendo annualmente, do fundo de soccorros, uma quantia equivalente a tantas vezes 1/25 do seu ordenado quantos forem os annos que tiverem de effectivo serviço na associação; de sorte que, si contarem 25 annos completos, ou mais que isso, terão jus ao ordenado por inteiro.

Art. 55. Os praticos, inclusive o pratico-mór, praticantes, patrões ou remadores, que ficarem inutilizados por desastre occorrido em acto de serviço e por motivo alheio à sua vontade, terão direito a uma pensão igual ao ordenado, independentemente do numero de annos, que tenham servido na associação.

Art. 56. Nenhum dos favores, a que se referem os dous artigos antecedentes, poderá ser concedido pelo Governo Federal sem que preceda favoravel opinião da junta medica, nomeada *ad-hoc* pelo Director da associação, ouvido o Conselho Naval.

Art. 57. Enquanto o rendimento do fundo de soccorros não puder fazer face ao pagamento das pensões, serão ellas suppridas pela 1.ª quota da gratificação, si o pensionista fôr pratico, ou praticante, e pela 2.ª quota, si fôr tripolante.

Art. 58. Quando o rendimento do fundo capitalizado permittir, se estenderá o beneficio da pensão, no valor da metade do ordenado, às viúvas, filhas solteiras e filhos menores dos praticos e, em falta desses herdeiros, às mães e irmãos solteiras dos mesmos praticos que não dispuzerem de outro amparo.

Si algum dos herdeiros fallecer, si passar à maioridade herdeiro, varão, si casar alguma das viúvas, filhas ou irmãos solteiras, a quota que cada um devia perceber reverterá em favor do fundo de soccorros.

TITULO III

Disposições diversas

CAPITULO I

DAS PROVAS PARA ADMISSÃO

Art. 59. Sempre que se der qualquer vaga de pratico, de accordo com o art. 5.º, o Director da praticagem mandará immediatamente abrir inscripção, para concurso entre os praticantes, o qual terá logar trinta dias depois encerrada a mesma inscripção.

§ 1.º No caso de não inscrever-se praticante algum, o Director da associação de accordo com o art. 4.º, mandará annunciar pela imprensa a existencia da referida vaga, assim como a abertura, durante 30 dias, da inscripção para seu preenchimento.

Art. 60. Nenhum candidato poderá inscrever-se, ou ser considerado inscripto, sem que, em requerimento dirigido ao Director da praticagem, haja apresentado documentos comprobatorios da sua idoneidade, nos termos dos arts. 4.º e 6.º

Art. 61. Os candidatos prestarão exame, perante uma comissão presidida pelo Director da praticagem e composta do Prático-mór, ou, na sua falta, do pratico mais graduado, e de um pratico sorteado pelo presidente na presença dos candidatos.

O presidente da comissão poderá arguir os examinandos e terá voto no julgamento.

Na carancia de praticos, serão convidados para examinadores officiaes da marinha de guerra ou mercante, que conheçam a localidade.

Art. 62. O exame para os candidatos ao logar de pratico será oral e versará sobre os conhecimentos a que se refere o n. 4 do art. 4.º, a saber:

Apparelho e manobra das embarcações, quer à vela, quer a vapor; modo de fazer e desfazer suas amarrações; preceitos para espiar um ferro ou ancorote; meio mais vantajoso de dar ou receber um cabo de reboque;

Rumos da agulha, indicações barometricas e thermometricas;

Signaes, tanto do código internacional, como peculiares da praticagem;

Estabelecimento das marés, direcção e velocidade das correntes, já nas barras, bahias e portos, já nos rios e lagoas, já finalmente na parte do litoral comprehendida dentro dos limites da praticagem;

Direcção e largura dos canaes nas mesmas barras, bahias e portos, etc., sua profundidade por occasião das mais baixas marés de syzигias e das grandes vasantes dos rios; natureza do sólo submarino, marcas, boias ou balizas para guiar a navegação;

Ventos reinantes, sua intensidade, duração relativa e influencia sobre a direcção, largura e profundidade dos canaes;

Bancos existentes na circumscripção da praticagem, sua posição, natureza, extensão e configuração; profundidade d'agua sobre elles, quer nas mais baixas marés de syzигias ou grandes vasantes do rio, quer mesmo nas marés de quadratura, ou nas vasantes ordinarias;

Tracto da costa comprehendida nos limites da praticagem.

Parapho unico. A prova relativa ao conhecimento dos bancos, etc., deverá, sempre que fór possível, ser exhibida a bordo de uma das embarcações da praticagem, que então será pilotada pelo examinando.

Art. 63. Terminado o acto, durante o qual o examinando deverá ser arguido por espaço nunca maior de 30 minutos, se procederá, fóra da presença dos candidatos, ao julgamento o do resultado se lavrará termo em livro proprio, que será escripto pelo mais moderno dos examinadores e assignado pela commissão.

Art. 64. Si houver mais de um candidato approvado, se passará o competente título pela Directoria da praticagem ao que tiver obtido melhor classificação nos termos do art. 4º; si porém, nenhum dos concurrentes fór julgado sufficientemente habilitado, se mandará abrir nova inscripção, não podendo o concurrente reprovado entrar em outro exame, sinão tres mezes, pelo menos, depois da sua inhabilitação.

Art. 65. O exame para admissão no lugar de praticante versará sobre os conhecimentos exigidos nos ns. 3º e 4º do art. 6º e se registrará o resultado como dispõe o art. 63.

Havendo mais de um candidato habilitado, a nomeação, que se tiver de passar pela Directoria da praticagem, recahirá no que exhibiu melhores títulos dos prescriptos neste regulamento; si, porém, nenhum dos concurrentes fór approvado, se mandará abrir nova inscripção, não podendo o concurrente reprovado entrar em novo exame, sinão tres mezes depois de sua inhabilitação, pelo menos.

Art. 66. O praticante que já tendo quatro annos de pratica não tomar parte em concursos que se abram para preenchimento de vagas, ou que, tomando parte, seja inhabilitado, será demittido.

CAPITULO II

DOS IMPEDIMENTOS E LICENÇAS

Art. 67. O pratico, que por impossibilidade comprovada de regressar á respectiva estação, sahir do Estado no navio que pilotar, ou por causa alheia á sua vontade ficar retido em qualquer ponto da circumscripção da praticagem, continuará a perceber vencimento como si presente fóra.

Art. 68. Todo pratico, praticante ou empregado da praticagem que, sem motivo justificado, deixar de comparecer ao serviço ordinario, perderá o ordenado e gratificação correspondente ao dia, ou dias, em que faltar.

Art. 69. Todo pratico, praticante ou empregado da praticagem, que se achar impedido por molestia comprovada, mas curavel perceberá até 60 dias o ordenado; si porém, o impedimento provier de desastre occorrido em acto de serviço, e não exceder daquelle prazo, continuará a receber todo o vencimento constante de ordenado e gratificação.

Continuando o impedimento por molestia, ou por desastre, no primeiro caso, nada perceberá; no segundo, perceberá por outros 60 dias dous terços do ordenado, e por tempo igual em seguida a este ultimo, um terço do ordenado, passando a ser aposentado, si nos tres prazos concedidos não houver conseguido completo restabelecimento.

Art. 70. Salvo o caso de molestia, nenhum pratico, praticante ou empregado da praticagem poderá obter licença para ausentar-se da circumvizinhança da respectiva estação, sinão por motivo justificado.

Tal licença poderá ser concedida apenas com o ordenado até oito dias, pelo Director da praticagem.

Art. 71. Por ausencia, excesso de licença, ou quando esta fór concedida por mais de 15 dias, nada perceberão os praticos, praticantes e mais empregados da praticagem.

Art. 72. Os praticos e praticantes que, embora por molestia, ficarem impedidos por mais de tres mezes, deverão, á requisição do Director da praticagem, ser inspecionados por uma junta medica, cuja nomeação será requisitada á autoridade competente, adm de se verificar si elles podem ou não permanecer no serviço da praticagem; no caso affirmativo, continuarão a fazer parte do respectivo quadro, mas nada perceberão enquanto durar o impedimento; no caso contrario, serão despedidos ou aposentados, conforme o disposto no presente regulamento.

Art. 73. O escrevente, os patrões e os remadores, quando doentes, poderão ser despedidos; o primeiro, si a enfermidade prolongar-se por mais de 30 dias; os outros, nos termos de seus contractos, ou segundo as conveniencias do serviço.

CAPITULO III

DA TAXA DA PRATICAGEM

Art. 74. Toda embarcação que entrar, sahir ou mudar de ancoradouro será obrigada a receber o auxilio da praticagem, mediante o pagamento da taxa estatuida neste regulamento.

§ 1º Ficam dispensados do pagamento da taxa de que trata este artigo:

1º, os navios da armada, recebam ou não o auxilio da praticagem;

2º, as embarcações de pequena cabotagem de calado inferior a 1,5;

3º, as embarcações que por força maior investirem o porto sem auxilio de pratico.

As embarcações das companhias subvencionadas pelo Estado pagarão meia taxa.

§ 2º Fóra dos casos de que tratam os ns. 1º, 2º e 3º do paragrapho anterior, todas as demais embarcações, tomem ou não pratico, pagarão a taxa estipulada, exceptuando as commandadas por quem tiver título de pratico da localidade, que pagarão metade da taxa prescripta.

Art. 75. As embarcações mencionadas nos ns. 2º e 3º do § 1º do artigo antecedente, quando se utilisarem do serviço da praticagem serão tambem obrigadas ao pagamento da taxa que lhes competir.

Art. 76. A taxa do serviço da praticagem será regulada do seguinte modo:

As embarcações a vapor de calado superior a 1,5 pagarão 150 réis por tonelada de deslocamento, e as de vela 300 réis; amarrar e desamarrar nos portos, por cada dous ferros 10\$, em trapiche, ou ponte, 20\$000.

Art. 77. Por qualquer serviço extraordinario, ou de soccorro receberá mais 5\$ diarios cada pratico e 3\$ os patrões ou remadores.

Art. 78. O material da praticagem, quando utilizado por particulares, vencerá a taxa constante da tabella n. 2 do art. 165 do Decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890.

§ 1º A taxa de que trata o art. 78 será duplicada, quando os objectos se perderem, ou se inutilisarem, por motivo de força maior, e, em caso diverso, pagar-se-ha o damno pelo seu justo valor.

§ 2º O dia será contado desde o momento em que o objecto sahir do deposito até o da restituição em bom estado.

CAPITULO IV

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS PRATICOS E MAIS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 79. Todos os praticos ou empregados da praticagem serão responsaveis pelos delictos e faltas que commetterem no desempenho dos seus deveres, assim como pelos erros de officio no exercicio de suas funções.

Os delictos serão punidos pelas autoridades competentes.

As faltas serão punidas pelo Director da praticagem, segundo as attribuições conferidas pelo presente regulamento e pelo da Capitania.

Os erros de officio serão corrigidos pelo Director da praticagem, com recurso para o Conselho da Capitania, seguindo-se processo analogo ao estabelecido no titulo 7º do Regulamento de 19 de maio de 1846.

Art. 80. Todo e qualquer pratico, ou empregado da praticagem, que transgredir as disposições dos regulamentos da policia naval, da policia fiscal das alfandegas e da de sanidade, ficará sujeito, além das multas ou penas estatuidas nos ditos regulamentos, á suspensão, por espaço de um a 15 dias, imposta pelo Director da praticagem, e, quando a falta fór grave, será demittido por sentença do Conselho da Capitania do porto.

Art. 81. Todo e qualquer pratico ou empregado da praticagem que, sem causa justificada, recusar-se ao serviço que lhe tenha sido ordenado, será punido: a primeira vez, com suspensão por 15 dias; a segunda com suspensão por 30 dias; a terceira, finalmente, com demissão, precedendo julgamento do Conselho da Capitania do porto.

Art. 82. O pratico ou praticante que se apresentar embriagado a bordo de qualquer embarcação, para dirigil-a, será punido com as mesmas penas do artigo antecedente.

Parapho unico. Identicas penas serão applicaveis ao pratico ou praticante que maltratar, por palavras, o commandante, capitão ou mestre da embarcação, ou faltar-lhes com o respeito e attensões devidas.

Si a falta commettida fór até á offensa physica, será preso o delinquente e entregue á autoridade competente, para punil-o, segundo a gravidade do caso e conforme a legislação respectiva, em presença do corpo de delicto e exame de sanidade.

Art. 83. O pratico ou praticante que, estando incumbido de dirigir qualquer embarcação, a encalhar ou perder, entrará em processo pela Capitania do porto, a fim de reconhecer-se:

1.º Si o sinistro deu-se em consequencia de força maior, ou por outras causas alheias á vontade do mesmo pratico ou praticante;

2.º Si por erro de officio;

3.º Si de proposito ou por qualquer outro motivo.

§ 1.º Provando-se pelo processo que o sinistro está comprehendido no primeiro caso, será o pratico ou praticante considerado como justificado e continuará no livre exercicio de suas funcções.

§ 2.º Provando-se que as circumstancias determinativas do sinistro cahem sob o dominio do segundo caso, será o pratico ou praticante sujeito a multa, prisão e mesmo demissão, pelo julgamento do Conselho da Capitania do porto; ficando, além disso, o direito salvo ás partes prejudicadas de haver do mesmo pratico a indemnisação do prejuizo ou damno soffrido.

§ 3.º Provando-se, finalmente, que a causa do sinistro é alguma das mencionadas no terceiro caso, será o pratico ou praticante demittido, preso e entregue á autoridade criminal, para proceder na forma da lei.

Art. 84. Si encalhar ou perder-se alguma embarcação e provar-se que, tal encalhe, ou perda, proveio de haver cessado o auxilio da praticagem, antes que a mesma embarcação estivesse em posição conveniente para poder navegar livre de perigo, submeter-se-ha a processo, na forma do artigo antecedente, o pratico que a houver pilotado, quer directamente, quer por meio de signaes.

Art. 85. Da mesma forma se procederá quando alguma embarcação encalhar ou perder-se depois que o pratico ou praticante a houver fundeado, uma vez que se prove que o sinistro resultou da circumstancia de ter essa embarcação ancorado ou sido collocada em posição não conveniente, sem que para isso concorresse motivo de força maior.

Art. 86. A suspensão de qualquer pratico ou empregado da praticagem obriga a multa correspondente ao valor da gratificação, que lhe puder caber durante os dias em que estiver cumprindo a pena.

Paragrapho unico. As demissões de que trata este capitulo, excepção feita da de praticante, que compete ao director da associação, serão dadas pelo Ministro da Marinha, a quem serão enviadas por aquella autoridade as sentenças do Conselho da Capitania.

CAPITULO V

DOS DEVERES DOS COMMANDANTES, CAPITÃES OU MESTRES DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVEREM DE RECEBER O AUXILIO DA PRACTICAGEM.

Art. 87. Todo commandante, capitão ou mestre de qualquer embarcação, que demande a barra, ao approximar-se fará mostrar em logar bem visivel, servindo-se dos signaes telegraphicos do codigo internacional, o calado de sua embarcação expresso em decimetros, e, logo que o pratico entrar a bordo, deverá confirmar com a maior publicidade a exactidão do numero que houver assignalado.

Art. 88. O commandante, capitão ou mestre, que precisar a bordo do auxilio do pratico, o pedirá por meio do signal do codigo internacional.

Art. 89. Todo commandante, capitão ou mestre é obrigado a satisfazer quaesquer requisições do pratico, tendentes á boa direcção e segurança da embarcação, bem como a ter safos e promptos o ancorote, as ancoras, amarras, viradores etc., etc.

Art. 90. Nenhum commandante, capitão ou mestre poderá maltratar a qualquer pratico, devendo, quando este se comporte mal, dirigir queixa officialmente ao director da praticagem, logo que dê fundo, para que o mesmo director proceda na forma das disposições do presente regulamente e do da Capitania.

Art. 91. O commandante, capitão ou mestre de qualquer embarcação onde se apresentar um pratico em estado de embriaguez, o fará voltar e pedirá novo pratico, cumprindo-lhe levar essa occorrença ao conhecimento do Director da praticagem.

Art. 92. Todo commandante, capitão ou mestre que, por força maior, levar consigo pratico que o tiver pilotado, con-

trahirá obrigação do fazel-o regressar a expensas do dono ou consignatario da embarcação, na primeira oportunidade que se offereça, além do pagamento da obrigação diaria, que lhe compete.

Art. 93. Nenhum commandante, capitão ou mestre de qualquer embarcação, salvo os casos previstos no n. 2º do art. 73, poderá sair da barra, ou mudar de ancoradouro sem que previamente se tenha entendido com a primeira autoridade da praticagem, dando-lhe por escripto o calado em que se achar a embarcação.

CAPITULO VI

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS COMMANDANTES, CAPITÃES OU MESTRES DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVEREM DE RECEBER AUXILIO DA PRACTICAGEM

Art. 94. Todo commandante, capitão ou mestre que, ao approximar-se da barra, não izar o signal indicativo do numero de decimetros que calar a sua embarcação, ou o fizer sem exactidão, será multado na importancia de 50\$ a 100\$, conforme a gravidade do caso, além de ficar responsavel pelo damno ou prejuizo que dahi possa resultar.

Art. 95. O commandante, capitão ou mestre que entrar, sair, ou mudar de ancoradouro sem o auxilio da praticagem, não só responderá pelos damnos que causar, como tambem incorrerá em multa igual á taxa que deveria pagar de accordo com este regulamento, salvo o caso previsto no § 1º, n. 3º do art. 74.

Art. 96. O commandante, capitão ou mestre que ameaçar, espancar, ou maltratar por palavras, em acto de serviço, qualquer pratico, será por isso responsabilizado, precedendo queixa do offendido.

Art. 97. As multas mencionadas neste capitulo serão impostas pelo Director da praticagem.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 98. Só quem tiver nomeação ou titulo de pratico poderá responsabilizar-se pelo serviço da praticagem no Estado do Pará. Todo aquelle, que sem ter o competente titulo, se apresentar para desempenhar as funcções de pratico, incorrerá no crime de exercer profissão que lhe é vedada.

Art. 99. Os Praticos usarão dos uniformes autorizados no plano annexo ao decreto n. 425 de 24 de maio de 1890.

Paragrapho unico. Ao pratico-mór, depois de cinco annos de serviço, sem nota que o desabone, será concedido o uso das divisas de 2º tenente da armada.

Art. 100. Por occasião de sinistro, o pratico-mór poderá chamar, de accordo com o commandante, capitão ou mestre da embarcação soccorrida, e com prévia autorisação do Director da praticagem, a gente que fôr necessaria para o serviço.

Art. 101. A praticagem deverá rocegar e suspender as ancoras e amarras perdidas nos canaes das respectivas circumscriptões, e, si dentro de 15 dias ninguem as reclamar, ou si o reclamante não indemnizar as despesas que se houver feito com a suspensão, taes ancoras e amarras ficarão para o serviço da praticagem, ou serão vendidas e o seu producto recolhido ao cofre, em beneficio da renda da mesma praticagem.

Art. 102. As autoridades prestarão aos praticos toda a coadjuvação e auxilio que fôr necessario a bem do serviço publico.

Art. 103. O director da praticagem inspecionará a praticagem exercida na parte do littoral que estiver sob sua jurisdicção.

Art. 104. Para a inspecção de que trata o artigo anterior, será abonada ao Director da praticagem, não só passagem, como ajuda de custo.

Art. 105. De accordo com o art. 23, nenhum pratico poderá contractar os seus serviços com companhias, consignatarios ou donos de embarcações, devendo fazer o serviço da praticagem o pratico a quem tocar por escala.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, em 17 de outubro de 1892. — Custodio José de Mello.

(Os modelos serão publicados nos avulsos.)

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 19 de outubro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:003\$815, importancia de contas de material fornecido á Inspeção Geral das Obras Publicas, para ser applicado ao serviço de conservação das florestas, estradas, etc.;

De 45\$800 a José Caldas Vianna, secretario da Inspeção Geral de Illuminação, de despesas miúdas feitas em setembro ultimo.

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda :

Foram solicitados os seguintes pagamentos: De 340\$400 a G. Leuzinger & Filhos, de objectos de expediente fornecidos á 2ª Directoria das Obras Publicas, desta Secretaria de Estado, em agosto ultimo;

De 80\$ a A. Fiorita & Comp., agentes da companhia italiana *La Veloca*, de transportes de volumes remetidos para Genova, em setembro ultimo, ao fiscal de immigração;

De 18:000\$ ao Lloyd Brasileiro, de viagens feitas na linha do sul, pelos paquetes *Desterro*, *Planeta* etc., em agosto ultimo;

De 113\$220 a Candido José Rodrigues, de generos de alimentação fornecidos para os animais do Jardim Botânico, em julho, agosto e setembro ultimos.

Solicitou-se:

Que seja recebida da Companhia de Navegação a Vapor do rio Parnahyba a quantia de 1:450\$, importancia da multa imposta pelo governador do estado do Piauh, approvada por este ministerio, por falta de cumprimento do seu contracto;

Que seja autorizada a Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia a restituir á Companhia de Navegação Bahiana a importancia

das multas impostas pelo fiscal da navegação subvencionada, visto ter ella provado a existencia de força maior, que a inhibiu de dar fiel cumprimento a seu contracto.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 22 de outubro de 1892

Devolveu-se ao 1º secretario do Senado um dos autographos do decreto sancionado autorizando o Poder Executivo a abrir credito para indemnisar, no corrente exercicio, a Augusto Francisco Maria Glasiou da quantia de 9:425\$144, importancia de despezas feitas na conservação do jardim da praça da Republica.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PÚBLICAS

Expediente do dia 21 de outubro de 1892

Remetteu-se, por cópia, ao inspector do 4º districto dos portos maritimos o aviso do Ministerio da Fazenda, n. 274, de 30 de setembro ultimo relativo ao pedido feito por essa inspectoría a este ministerio de funcionar na ilha Fiscal ou no proprio nacional da Praça das Marinhãs.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 18 de outubro de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem:

A folha da consignação abonada ás escolas publicas primarias desta capital, relativa ao mez proximo passado, na importancia de 9:129\$400;

As seguintes contas:

Da Companhia Geral do Transportes, na importancia de 196\$, pela remoção de moveis de diversas escolas publicas para o almoxarifado;

De Oscar Rosas, na importancia de 25\$, de um atlas de Vangondy fornecido para a Bibliotheca Nacional, no corrente mez;

Para que se indemnisar a Estrada de Ferro Central de Pernambuco, da quantia de 569\$, pelos transportes e telegrammas concedidos á Repartição dos Correios no primeiro semestre do corrente anno.

Dia 19

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem:

A Lemgruber & Lemgruber, a quantia de 40\$, de materiaes fornecidos para o serviço de iluminação electrica da Bibliotheca Nacional, durante o mez proximo findo;

A L. Tavares, a quantia de 77\$560, de materiaes fornecidos ao mesmo estabelecimento, no mesmo mez;

Para que seja indemnisada a Repartição Geral dos Telegraphos da quantia de 6:257\$370, da taxa estrangeira paga pela transmissão de telegrammas para o exterior, no segundo trimestre deste anno, por conta do mesmo ministerio.

Dia 20

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que se pague a Arens & Irmão a quantia de 217\$500, de materiaes fornecidos para o serviço da iluminação electrica da Bibliotheca Nacional, no corrente mez.

Relatório dos serviços dos Correios da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1891, apresentado pelo director geral Demosthenes da Silveira Lobo

(Continuado do n. 288)

DIVISÃO CENTRAL

De conformidade com o art. 2º do decreto n. 1216 de 27 de dezembro de 1890, que alterou os arts. 104 e 105 do regulamento de 1 de maio do mesmo anno, a divisão central desta directoria compõe-se de duas secções.

1ª secção da divisão central

O pessoal desta secção está dividido em tres turmas de expediente e uma de protocolo, que funcionam conjuntamente e durante o tempo fixado pelo art. 184 do regulamento, ou mais, quando casos urgentes e extraordinarios exigem a prorrogação do expediente.

Cada uma das turmas é dirigida por um official, e tem a seu cargo os seguintes serviços:

Primeira turma—Correspondencia com o Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, excepto a relativa a pessoal e condução de malas, correspondencia com os correios estrangeiros, com particulares no estrangeiro, com os administradores e agentes do correio, relativa a assumptos de serviço com os Correios estrangeiros, com os administradores a respeito de criação de agencias e nomeações, demissões e transferencias de agentes, com os agentes do correio do estado do Rio de Janeiro e do Districto Federal, relativa também a nomeações, demissões, transferencias e licenças. Nomeações, demissões e transferencias de agentes. Creações, suppressões e transferencias de agencias no estado do Rio de Janeiro e no Districto Federal. Preparo de papeis relativos a assumptos incumbidos á turma, para despacho e assignatura da directoria e da sub-directoria. Recebimento e abertura de toda a correspondencia dirigida á directoria. Organização mensal do «Boletim Postal».

Segunda turma—Correspondencia com as diversas autoridades do paiz e com os particulares, com os administradores dos correios dos estados, excepto a relativa á condução de malas, criação, suppressão e transferencias de agencias, e ás nomeações, exonerações e transferencias de agentes e do pessoal em geral. Reclamações contra a execução dos serviços postaes. Instruções sobre o serviço e ordens da directoria. Preparo de papeis relativos a assumptos que lhes incumbem para despacho da directoria.

Terceira turma—Correspondencia com o ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos relativa a pessoal e condução de malas, com os administradores sobre condução de malas e nomeações, exonerações, transferencias, aposentadorias e licenças do pessoal, excepto o das agencias. Concurso em geral. Nomeações do pessoal, excepto agentes e ajudantes. Distribuição, exonerações, transferencias, promoções, aposentadorias, castigos, licença e registro geral do pessoal. Creação e suppressão de linhas postaes. Horarios e itinerarios. Preparo dos papeis relativos a assumptos incumbidos á turma, para despacho da directoria.

Protocollo—O serviço do protocollo geral da repartição, subordinado á 1ª secção da divisão central, é feito por tres empregados da mesma secção, encarregados exclusivamente desse serviço.

O protocollo tem a seu cargo a entrada de toda a correspondencia dirigida á repartição, registrando-a em livros apropriados e numerando-a, o lançamento, nos mesmos livros, de todo o processo de cada um dos papeis entrados, a distribuição do expediente despachado ás turmas da divisão central e em protocollo de remessa á contadoria geral, thesouraria e secções do correio da Capital Federal, das quaes também recebe todo o expediente informado.

Ha no protocollo geral sete livros de entrada da correspondencia, os quaes se denominam: de ministro e secretaria—de administrações—de correios estrangeiros—de agentes—diversas autoridades—requerimentos—telegrammas.

A enumeração dos serviços a cargo da 1ª secção da divisão central é sufficiente para comprovar a grande quantidade e importancia dos mesmos serviços, que tem sido executados com toda a regularidade.

A divisão dos serviços por turmas é de grande conveniencia para o methodo e presteza necessários.

Os serviços das turmas e do protocollo estão immediatamente subordinados ao chefe da secção, de quem são recebidas todas as ordens a respeito, sendo submettidos ao mesmo chefe o expediente, todos os papeis em processo e informações, que, com o seu parecer, são presentes á directoria e ao sub-director.

Alguns dos muitos serviços desta secção, já enumerados, constam de diversos capitulos e tabellas do presente relatório.

Os dous quadros demonstrativos que se seguem indicam a quantidade das correspondencias recebidas e expeditas por esta secção durante o anno de 1891.

Nota das correspondencias dirigidas á Directoria Geral dos Correios e que tiveram entrada na 1ª secção da divisão central durante o anno de 1891

PROCEDENCIAS	AVISOS	OFFICIOS	REQUERIMENTOS	TELEGRAMMAS
Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos	65			
Secretaria da Instrução Publica, Correios e Telegraphos		386		
Administradores dos correios		7.651		
Agentes do correio ..		4.262		
Diversas autoridades ..		3.544		
Correios estrangeiros		2.951		
Secretaria Internacional de Berna		151		
Raquerimentos			1.859	
Telegrammas				1.143
Total	65	19.045	1.859	1.143

Nota da correspondencia expedita pela 1ª secção da divisão central durante o anno de 1891.

Direcções	Quantidade
Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos	489
Administradores dos correios	4.667
Agentes dos correios	2.635
Correios estrangeiros e secretaria internacional	2.161
Diversas autoridades	858
Portarias	731
Telegrammas	285

Cartas, recados, comunicações, etc.	1.764
Circulares às administrações.....	945
» aos agentes.....	2.921
» a diversos.....	16
Total.....	17.492

2ª secção da divisão central

A 2ª secção da divisão central, creada pelo art. 2º do decreto n. 1216 de 27 de dezembro de 1890, que alterou o regulamento de 1 de maio do mesmo anno, tem a seu cargo os seguintes serviços:

Preparo e processo da correspondencia cahida em refugio; guia e mappas geographicos postaes.

Classificação, guarda e conservação da correspondencia e documentos que devem constituir o archivo, organização, guarda e conservação do museu postal; guarda, conservação e serviço da bibliotheca.

O serviço de refugos, comquanto ainda não executado com a perfeição a que tem attingido em alguns dos mais importantes correios da União Postal, está sendo feito com regularidade e promptidão, sendo de esperar que, postos em pratica os melhoramentos necessarios, possa elle igualar-se aos mais bem organizados.

O serviço de refugos nesta repartição achava-se a cargo da contadoria, antes da promulgação do regulamento vigente, que incluiu o mesmo serviço nas attribuições do sub-director; sendo posteriormente encarregado o então chefe da secção central de dirigir o referido serviço, o que fez muito satisfatoriamente, dando a organização que está sendo observada pela 2ª secção da divisão central.

A classificação, guarda e conservação das correspondencias que constituem o archivo tem sido feitas com regularidade, observando o methodo indispensavel a este serviço.

O museu postal acha-se em principios de organização.

Os serviços da bibliotheca, ainda em organização, tem correspondido á sua importancia, achando-se quasi concluido o catalogo dos livros existentes. Ha na bibliotheca cerca de dous mil e trescentos (2.300) volumes, dos quaes são 110 em inglez, 103 em francez, 61 em allemão, 52 em hespanhol, e 48 em italiano, tratando a maior parte de assumptos de correios.

A 2ª secção da divisão central tem tambem a seu cargo a collecção de todas as fórmulas de franquia nacionaes, e das que tem sido remettidas de diversos correios estrangeiros, directamente ou por intermedio da secretaria internacional de Berna.

Todos os sellos acham-se acondicionados em albums apropriados, formando uma grande e importante collecção, e que já possuem mais de tres mil e quinhentos sellos (3.500).

Das outras formulas de franquia existem as seguintes, tambem convenientemente acondicionadas: 140 cartas-bilhetes, 43 ditas duplas, 442 sobre-cartas, 357 bilhetes postaes simples, 124 ditos duplos e 98 cintas.

Em outro capitulo acham-se mencionadas todas as fórmulas de franquia de correios estrangeiros recebidos nesta directoria por intermedio da secretaria internacional, no anno de 1891.

Os dous quadros seguintes mostram o movimento das correspondencias de refugio remettidas de correios da União Postal para o correio brasileiro, e deste para diversos dos mesmos correios, durante o anno de 1891.

Nas administrações postaes dos estados os serviços do refugio acham-se a cargo dos respectivos contadores, nos termos do art. 150 do regulamento, e foram os mesmos serviços executados com regularidade durante o anno proximo passado.

Formulas de franquia de diversos paises da União Postal Universal

Durante o anno de 1891 foram recebidas nesta directoria as seguintes formulas de franquia, remettidas de correios da União Postal

por intermedio da secretaria internacional em Berna:

Austria—Novos sellos de 20, 24, 30 e 50 kr.
Italia—Sellos de taxas devida de 10 a 30 centimos.

Nova Zelandia—Novos sellos de 2 1/2 e 5 d.

Cabo da Boa-Esperança—Sellos de varios valores, cartões postaes simples, cintas selladas e sobre-cartas de cinco formatos diferentes para cartas registradas.

Lagos (colonia britannica)—Novos sellos de 2 1/2 d.

Jamaica—Novos sellos de 1/2 d e 2 1/2 d, cartão postal simples de 1 d e cartão postal com resposta paga de 1+1 d.

Honduras—Novos sellos de 2, 3, 6, 12 e 24 cents.

Roumania—Novos sellos especiaes de 1 1/2, 3, 5, 10 e 15 b e um cartão postal especial de 5 b, posto em circulação por occasião das festas do Jubileu de 25 annos do reinado de Carlos I, que tiveram logar no mez de maio do anno proximo passado.

Suissa—Novo sello provisorio de 3 centimos.

Victoria—Novo sello provisorio de 1 penny.

Nicaragua—Sello ordinario de 10 centavos, sellos para correspondencia official de 50 centavos, 1, 2, 5 e 10 pesos e sobre-cartas de 20, 30 e 50 centavos.

Congo (Estado independente)—Novo sello de 3 francos 50 c. para a franquia de *colis postaux*.

Russia—Novo sello de 7 roubles em circulação no Grande Ducado de Finlandia.

Cabo de Boa Esperança.—Novo sello de 2 1/2 d.

Surinan (colonia)—Novos sellos de 1 e 5 cents.

Ilhas Leeward (colonia britannica)—Novas sobre-cartas de 1 d. e 2 1/2 d.

Suecia—Sellos officiaes de 20 ore, novas sobre-cartas de 10 ore e cartões postaes de 5 e 10 ore.

Santa Lucia (colonia britannica)—Sellos de 5 e 10 s.

Hespanha—Sellos em uso na colonia hespanhola das

Ilhas Philippinas—Sellos para franquia de impressos e sellos telegraphicos.

Russia—Sellos de varias taxas, cartões postaes simples e com resposta paga, sobre-cartas de varios formatos e cintas tambem de varios formatos em circulação no Grande Ducado de Finlandia.

Colombia—Sello de 5 centavos para o serviço postal em estradas de ferro e de 5 e 10 centavos para o serviço postal fluvial.

Equador—Cartas-bilhete de 5 e 10 centavos.

Ilhas Falkland (colonia britannica)—Sello de 1/2 d. e 2 1/2 d.

Nova Galles do Sul—Sellos de franquia e de taxa devida de varios valores e cartão postal simples de 2 a.

Congo (Estado independente)—Novos sellos de 10 centimos e de 10 francos e cartões postaes com respostas paga.

Ilhas Leeward—Nova sobre-carta para registrado de 2 d.

Italia—Novos sellos de 5 centimos e de 5 francos.

França—Formulas de franquia emittidas no principado de Monaco: sobre-cartas, cintas para impressos, cartas-bilhete, cartões postaes simples e com resposta paga.

Haiti (Republica)—Novos sellos de 1, 2 e 7 centimos.

Belgica—Novo sello de 35 centimos.

Luxemburgo—(Grande Ducado)—Sellos de 10 e 25 centimos.

Victoria (colonia britannica)—Nova sobre-carta para registrados de 3 pence.

Natal (colonia britannica)—Novos sellos de 2 1/2 e 4 d. e cartões postal de 1 1/2 d.

Bolivia—Sellos de 1 e 2 centavos 5, 10, 20, 50 e 100, postos em circulação.

Roumania—Nova carta-bilhete de 5 b.

Suecia—Sello ordinario e do serviço postal de 2 ore.

Haiti (Republica)—Novos sellos de 3 e 5 centimos.

S. Domingos—Novos sellos de 50 centavos, de 1 e 2 pesos.

França—Sellos de varias taxas empregadas nas correspondencias procedentes da Turquia e de Tanger.

Bermudas (colonia britannica)—Novo sello de 1/2 d.

Uruguay—Sellos de varias taxas, e um sello *provisorio* de 5 centesimos.

Venezuela—Sellos de 5, 10, 25 e 50 centimos e de 1 bolivar.

Honduras Britannicas—Sellos de um cent.

Gran-Bretanha—Sellos de varias taxas para franquia dos *colis postaux*.

Borné do Norte—Sellos e cartões postaes de diversas taxas.

Ilhas Mauricia—Sellos de varios valores.

Suecia—Novo sello de 30 ore.

Gran-Bretanha—Sellos das seguintes colonias britannicas: *Perak, Salangor, Pahang, Singai Ujong e Negri-Sembilau*.

Curacau (colonia)—Sello de 25 cents.

Suecia—Novo sello de 50 ore.

Ilhas Falkland—Novo sello de 6 d.

Nova Galles do Sul—Sellos officiaes do correio de diferentes valores.

Italia—Nova emissão de sello de 5 cents.

Nova Zelandia—Sellos especiaes de varios valores (*Life insurance*).

Suissa—Novo cartão postal de 15 centimos para o serviço interno.

S. Vicente (colonia britannica)—Novos cartões postaes com resposta paga.

Ceilan (colonia britannica)—Sellos de varios valores e sobre-cartas de 12 cents. para registrados.

Dinamarca—Novos cartões postaes com resposta paga de 10+10 ore.

Egypto—Novos cartões postaes de 3 e 3+2 millesimos.

Lagos—Novo sello de 3 d.

Victoria (Australia)—Novos sellos de varias taxas.

Suecia—Sobre-cartas de 4 e 5 ore.

Austria—Cartões postaes, cartas-bilhetes e sobre-cartas de diversos valores.

Straits Settlements (colonia britannica)—Sobre-carta de 5 cents.

Côta d'Or (colonia britannica)—Novo sello de 2 1/2 pence.

Victoria—Novos sellos de 2 1/2 pence e 5 pence.

Austrai—Novos sellos de diversos valores.

Noruega—Novo cartão postal de resposta paga de 3+3 ore.

Salvador—Novos sellos cartões postaes, cartas-bilhetes, sobre-cartas e cintas de diversas valores.

Mauricia (colonia britannica)—Nova sobre-carta de 50 cents.

Gran-Bretanha—Novo sello de 1.

Honduras Britannicas.—Novo sello de 6 cents.

Suissa—Novo sello de 3 fr.

Victoria—Novo sello de 1/2 penny.

Ilhas Leeward—Novos sellos e cartões postaes de varios valores.

India Britannica—Novos sellos e sobre-cartas.

Queensland (colonia britannica)—Novos sellos de 1/2 d. e 2 1/2 d.

Terra Nova (colonia britannica)—Novo sello de 3 cents.

Estado livre de Orange—Sellos de 3 e de 4 d.

Australia Meridional—Novos sellos de 2 1/2 d. e 5 d.

Equador—Cartas-bilhetes de 5 e 10 centavos.

Nicaragua—As seguintes fórmulas de varios valores: sellos, cartões-postaes simples e com resposta paga, sobre-cartas, cintas e sellos para a correspondencia official.

Principado de Monaco—Novos sellos de varios valores.

Italia—Seis diferentes sellos para *colis postaux*.

Honduras—Cartões postaes simples de 3 cents.

Suecia—Novos sellos de 5, 10 e 20 ore.

Serra Leoa (colonia britannica)—Novo sello de 2 1/2 d.

(Continua)

NOTICIÁRIO

Correio—Esta repartição expede hoje as seguintes malas:

Pelo *Espírito Santo*, para os portos do norte, por Victoria, Amarração e Obidos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Britania*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente, Lisboa, Bordeaux, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até às 3 horas da tarde, cartas para o interior até às 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 4, objectos para registrar até 3 idem.

Pelo *Olbers*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

Pelo *Aorangi*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 idem.

— Amanhã :

Pelo *Cumilo*, para Santos, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rio Pardo*, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itabira*, para Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Observatorio Astronomico
—Resumo meteorologico dos dias 12 e 13 de outubro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 06	TEMP. METRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	12	7 hs. da noute..	755.11	19.3	13.32	80.2
2	13	1 - - - manhã.	755.20	13.0	13.20	81.0
3	7	- - -	754.99	13.2	13.53	82.0
4	1	- - - tarde..	754.79	19.6	15.67	92.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia : enegrecido 23,5, prateado 20,0.

Temperatura maxima 20,0.

Temperatura minima 17,0.

Evaporação 0,7.

Ozone 5.

Chuva: dia 12 às 7 horas da noute, inapreciavel.

Velocidade media do vento em 24 horas 2^m,3.

Estado do céu

1) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 2^m,9.

2) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento S 3^m,3.

3) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento W 2^m,1.

4) 10 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento nullo.

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 do corrente, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	806	673	1.479
Entraram.....	24	24	48
Sahiram.....	24	22	46
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	802	672	1.474

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 468 consultantes, para os quos se aviaram 604 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Conselho da Intendencia Municipal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia em 1 de outubro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de outubro de 1892.—O director, Antonio Trovão.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Dr. Ezydio Pinto da Silva Mello requereu titulo de aforamento do terreno de sesmarias da ladeira do Senado, onde se acham edificados os predios ns. 72, 74 e 76 artigos 66 e 68. Por isso, convão a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attenda, resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Directoria do Tombamento, 30 de setembro de 1892.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade,

SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram em tempo proprio enviados ás respectivas pretorias para os devidos effeitos legais, e na conformidade do art. 6º do decreto n. 1061 de 30 de setembro deste anno, as urnas, livros, listas de eleitores e mais artigos de expediente, destinados à proxima eleição municipal de 30 do corrente, devendo ser com toda a urgencia enviada à secretaria municipal qualquer reclamação sobre o dito serviço, afim de ser promptamente attendida.

Secretaria municipal, 20 de outubro de 1892.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Postura municipal sobre appparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos appparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os appparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de imundicies em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos appparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qualq'r o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermittentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, medeante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdício de agua.

Art. 4.º Além dos appparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de imundicies na rede subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção aquelle tubo,

Art. 5.º Nos predios em que o numero de appparelhos installados fór insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um appparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliarias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos appparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que fór actualmente impossivel melhorar os appparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituil-os, medeante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, o solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despesas.

Art. 9.º As despesas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despesa.

Art. 10.º Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem à realisação de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.—Está conforme.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.—Dr. C. Barata Ribeiro, presidente.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Intendencia Municipal**FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA EXPEDIENTE (2ª edital)**

O cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal deliberou, em data de hoje, mandar reabrir concorrência, e convidar os interessados a quem convier fornecer os seguintes artigos ás repartições municipaes, a saber: *papel, livros, impressões, tinta e mais objectos de escritorio*, necessários ao expediente das repartições municipaes, a apresentarem suas propostas na secretaria municipal até ao dia 29 do corrente, em carta fechada, com as declarações dos preços dos diferentes artigos, de accordo com as competentes amostras, afim de ser preferida a proposta mais vantajosa, ficando á disposição dos proponentes, nesta repartição, os typos e qualidades de todos os objectos da concorrência.

Intendencia Municipal, 21 de outubro de 1892.— *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

FISCALISAÇÃO DA FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O fiscal, abaixo assignado, faz publico que mudou o seu escritorio para a rua do Senado n. 156, no qual despacha todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Capital Federal, 14 de outubro de 1892.— O fiscal, *José Noya*.

Guarda Nacional**ORDEM DO DIA N. 75**

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occurências:

Nomeações

Por decretos de 18 do corrente mez, foram nomeados:

5º batalhão de infantaria

Alferes da 1ª companhia, *Arthur Ribeiro Pedroso*.

7º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, o alferes *João Baptista da Silva Sobrinho*.

3ª companhia — Capitão, o tenente *Francisco José Soares de Lima*;

Alferes, o 2º sargento *Alfredo Rodrigues das Neves*.

11º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, o alferes *Manoel Lopes de Azevedo*.

1ª companhia — Alferes, *Luiz Francisco dos Santos*.

2ª companhia — Tenente, o alferes *Honorio Pinto dos Santos*.

3ª companhia — Alferes, *José Augusto Teixeira Serra*.

9º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, *Francisco Nicoláo Nogueira da Gama*.

12º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, o cidadão *Afonso Henrique de Araújo Bastos*.

Honra de postos immediatos

— Por decretos da mesma data, concederam-se honras de postos immediatos aos Srs. officiaes abaixo mencionados:

Commando superior

Estado-maior — Tenentes-coroneis, *Ernesto Augusto de Senna Pereira* e *Torquato José da Costa e Souza*.

Majores, *Quirino da Costa Araújo*, *Domingos Ferreira Lino Junior* e *Arthur Afonso Borges Leal*.

1ª brigada de infantaria

Capitão, *Rodolpho Chapot Prevost*.

2ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião, *Dr. Eduardo Augusto de Souza Santos*.

3ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão, *Ivan Saturnino Ferreira e Silva*.

4ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães, *Antonio Mendes de Vasconcellos* e *Antonio José Ferreira*.

Brigada de artilharia

Estado-maior — Major-cirurgião, *Dr. Alberto do Rego Lopes*.

1º batalhão de infantaria

Major, *Olegario Herculano de Aquino e Castro Junior*.

3º batalhão de infantaria

Capitão, *Rodrigo Januario de Oliveira Ramos*.

Este commando superior, nas propostas apresentadas ao governo para taes postos, teve em vista a remuneração de serviços prestados na reorganização dos corpos da guarda nacional desta capital, e, conquanto reconheça que ainda existem alguns Srs. officiaes de merecimento comprovado, assegura que não os fará esquecidos da mesma graça, porquanto nenhum outro intuito tem que não seja fazer justiça a todos que se tornam dignos das attentões do governo, prestando bons serviços á nação nas fileiras da distincta corporação a que pertencem.

Reformas

Por decretos de 18 do corrente, foram reformados:

No posto de coronel, o tenente-coronel aggregado ao 1º batalhão da antiga guarda nacional desta capital *Pedro Augusto Tavares*;

No de major, o capitão da 3ª companhia do 7º batalhão de infantaria *Afonso Távora*.

Reintegração

Por decreto de 18 do corrente, foi reintegrado no exercicio do respectivo posto o tenente do 11º batalhão de infantaria *Joaquim de Cerqueira Lima*.

Melhoramento de reforma

Por decreto de 20 do corrente, foi concedido melhoramento de reforma no posto de major ao capitão *James Andrew Junior*.

Official chamado a serviço

O Sr. tenente-secretario do 3º batalhão de infantaria *Alfredo Romão Quinteiro* deverá comparecer, sob pena de desobediência, neste quartel-general, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, para objecto de serviço.

Rectificação

Por decreto de 14 do corrente, foi nomeado o cidadão *Alberto Jayme Schmith* para o posto de alferes da 3ª companhia do 6º batalhão de infantaria, e não para a 4ª companhia, como foi publicado no *Diário Official* de 18 deste mez e ordem do dia n. 72.

Eliminação

Fica eliminado do respectivo alistamento o guarda do 2º regimento do cavallaria *Joaquim Nilo de Carvalho*, por incapacidade physica.

Apresentação

Do Sr. tenente do 11º batalhão de infantaria *Joaquim de Cerqueira Lima*, por ter sido reintegrado no exercicio daquelle posto.

Dispensa

Foram dispensados do serviço do 8º batalhão de infantaria os guardas *Horacio de Abreu e Souza*, *Alvares de Barros* e *Raul de Abreu e Souza*, a requerimento de seu pae, o qual provou com documentos que o primeiro tem 16 e o segundo 17 annos de idade.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 22 de outubro de 1892.— *Estevão José Ferraz*, general de brigada.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

VENDA DA MURALHA DE UM TERRENO OCCUPADO PELO ANTIGO ENCANAMENTO DO RIO MARACANÁ

Não tendo sido accitadas as propostas apresentadas pelo *Dr. João Alves Meira* para a compra, não só da muralha de alvenaria que atravessa a chacara de sua propriedade, sita á rua da Santa Alexandrina n. 9, no Rio Comprido, sobre a qual passava a calha por onde corriam as aguas do antigo encana-

mento do rio Maracanã, como tambem do terreno occupado pelo referido encanamento, com a largura de 2m,2, de ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda faço publico que, no prazo de trinta dias, contados de hoje, recebem-se nesta secretaria de Estado novas propostas, em carta fechada, para a compra dos mencionados terreno e muralha.

Secretaria de Estado dos negocios da fazenda, 13 de outubro de 1892.—O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Alfandega do Rio de Janeiro**Edital**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Pasca*.

Armazem n. 9 — Marca AFS&C: 2 caixas, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca AAC: 1 dita n. 1.975, idem, idem. Idem.

Marca GM&C: 1 dita n. 5.418, idem, idem. Idem.

Marca FMB—FB: 6 ditas, diversos numeros, idem. Idem

Marca G de CG: 1 dita n. 184, idem, idem. Idem.

Marca DC—F: 1 dita n. 372, idem, idem. Idem.

Marca LMR&C: 1 dita n. 1.596, idem. Idem.

Marca MN&C—BO: 3 ditas ns. 8.730, 8.739 e 8.643, idem. Idem.

Marca J—M—S: 1 dita n. 293, idem, idem. Idem.

Marca OP&C: 2 ditas ns. 9.570 e 4.535, idem. Idem.

Marca PC&C—H: 7 ditas, diversos numeros, idem. Idem. Idem.

Marca AP—C: 20 ditas, idem, idem. Idem.

Marca A: 1 dita n. 1.544, idem, idem. Idem.

Marca ASFGC: 1 dita n. 532, idem, idem. Idem.

Marca S—M—C: 1 dita, idem. Idem.

Marca A—C—R: 4 ditas ns. 45/48, idem. Idem.

Marca CS—B: 1 dita n. 125, idem, idem. Idem.

Marca E—X: 5 ditas ns. 199, 198, 202, 204 e 206, idem. Idem.

Marca EA—C: 2 ditas ns. 4.002 e 4.005, idem. Idem.

Marca H: 1 dita n. 1.615, idem, idem. Idem.

Marca JG: 20 ditas, idem. Idem.

Marca HW: 2 ditas ns. 8.554 e 4, idem. Idem.

Marca JRS: 1 dita n. 69, idem, idem. Idem.

Marca LC—F: 2 ditas ns. 371 e 373, idem. Idem.

Marca M—G: 1 dita n. 7.241, idem, idem. Idem.

Marca OP&C: 2 caixas ns. 4.542 e 4.544, idem. Idem.

Marca AC&C—H—R: 4 ditas ns. 2, 6, 7 e 4, idem. Idem.

Marca RC—BB: 1 dita n. 8, idem, idem. Idem.

Marca I—R—T: 2 ditas ns. 1.336[7, idem. Idem.

Lettreiro 70: 1 dita n. 6, idem, idem. Idem.

Vapor inglez *Tamar*.

Armazem n. 10 — Marca AJF: 1 caixa n. 52, repregada. Manifesto em traducção.

Marca GF: 1 dita n. 409, idem idem.

Marca GOG: 1 dita n. 123, idem idem.

Marca CSG: 1 dita n. 2625, idem idem.

Marca FJMG: 1 dita n. 150, idem idem.

Marca GSGG: 1 dita n. 701, idem idem.

Marca JHL&G: 1 dita n. 429, idem idem.

Marco MG : 2 ns. 7219 e 7228, idem idem.
 Marca MGG : 1 dita n. 3730, idem idem.
 Marca OPG : 2 ditas ns. 9494 e 4495, idem idem.
 Marca OTG : 1 dita n. 1721, idem idem.
 Marca SY : 1 dita n. 4959, idem idem.
 Marca RSMW : 1 dita n. 7429, idem idem.
 Marca SAGF : 1 dita n. 167, idem idem.
 Marca X : 1 dita n. 8819, idem idem.
 Marca ZZZ : 1 dita n. 6632, idem idem.
 Armazem n. 16—Marca AA&C : 2 barris as ns. 481 e 484, repregada. Manifesto em raducação.
 Marca EG : 1 dita n. 38, idem idem.
 Marca SG : 1 dita n. 545 idem idem.
 Marca JMR&G : 1 dita n. 606, idem idem.
 Marca AP&G : 1 amarrado avariado, idem.
 Armazem n. 10—Marca CO&C : 1 caixa n. 127, repregada. Idem.
 Marca AV : 1 dita n. 15, idem idem.
 Marca M—R : 1 dita n. 2.406, idem idem.
 Marca SM—C—RJ : 1 dita n. 5.149, idem idem.
 Marca TM : 2 ditas ns. 834 e 844, idem idem.
 Marca JB&C : 1 dita n. 918, idem idem.
 Marca A&C : 1 dita n. 385, idem idem.
 Marca BCM—M : 1 dita n. 452, idem idem.
 Marca E&C : 1 dita n. 286, idem idem.
 Marca B—G—S : 1 dita n. 2.216, idem idem.
 Marca GS&C : 1 dita n. 1.311, idem idem.
 Marca GA—BA&C : 1 dita n. 231, idem idem.
 Marca CF : 2 ditas ns. 401 e 404, idem idem.
 Marca CJS&C : 1 dita n. 253, idem idem.
 Marca CS&C : 2 ditas ns. 43 e 44, idem idem.
 Marca CFC—RO : 1 dita n. 1.076, idem idem.
 Marca M—G : 1 dita n. 7.218, idem idem.
 Marca M&C : 2 ditas ns. 143 e 176, idem idem.
 Marca OP&C : 2 ditas ns. 4.442 e 4.508, idem idem.
 Marca PL&C : 1 dita n. 317, idem idem.
 Marca W—S—M : 1 dita n. 4.828, idem idem.
 Marca ZZ—Z : 1 dita n. 6.127, idem idem.
 Marca TB—L : 2 ditas, idem idem.
 Vapor inglez *Aconagua* :
 Armazem n. 8—Marca ATO&C : 1 caixa 4482, repregada. Manifesto em raducação.
 Marca BC—VB : 7 ditas, diversos numeros, idem idem.
 Marca BW : 2 ditas, idem idem.
 Marca BI : 2 ditas ns. 1754 e 1755, idem idem.
 Armazem da Bagagem—Sem marca : 4 volumes abertos. Idem.
 Lettreiro Mospette Dack : 1 dito, idem idem.
 Marca LC : 1 dito, idem idem.
 Lettreiro blcestinnyk : 1 dito, idem idem.
 Lettreiro Guzy : 2 ditos, idem idem.
 Armazem das Amostras—Lettreiro Brudv C. : 1 caixa, repregada. Idem.
 Lettreiro PS Navy : 1 dita n. 198, idem idem.
 Lettreiro J. Moore & C. : 1 dita n. 514, variada. Idem.
 Lettreiro Dalton & C. : 1 dita n. 1938, idem idem.
 Lettreiro J. Moore & C.—MSB : 1 dita n. 513, idem idem.
 Lettreiro Behrend S & C : 1 dita n. 8, idem idem.
 Lettreiro Benjamin Brandão : 2 ditas ns. e 22, idem idem.
 Lettreiro M. Volkmann & C. : 1 dita n. 684, idem idem.
 Lettreiro Manoel Francisco Brito & C. : 1 dita n. 28, idem idem.
 Lettreiro Sotto Maior : 1 dita, idem idem.
 Lettreiro Custodio F. Leão : 1 dita, idem idem.
 Lettreiro L. L. Labomb & C. : 2 ditas ns. 22 e 4, idem idem.

Lettreiro W, Rmythos : 1 dita n. 40, idem idem.
 Marca CSL—F : 1 dita, idem idem.
 Lettreiro Emilio Ramos : 2 ditas ns. 11 e 84, idem idem.
 Lettreiro Bahia Irmãos : 1 dita n. 23, idem idem.
 Lettreiro Sotto Mayor : 1 dita n. 41, idem idem.
 Lettreiro Tabordo : 1 dita n. 37, idem idem.
 Lettreiro John Camny & C. : 1 dita n. 1, idem idem.
 Lettreiro Emygdio Mayor : 1 dita n. 80, idem idem.
 Marca RF&C : 1 dita n. 9, idem idem.
 Marca G—G—R : 1 dita n. 80, idem idem.
 Lettreiro J. H. Londres & C. : 1 dita n. 1152, idem idem.
 Marca LM : 1 dita n. 18, idem idem.
 Vapor americano *Financz*.
 Armazem n. 15—Marca AR&G : 1 caixa, repregada. Manifesto em raducação.
 Marca Cruz : 7 ditas, idem idem.
 Marca G&G : 4 ditas n. 10/11, idem idem.
 Marca GVM : 6 ditas, de diversos numeros, idem idem.
 Marca JPA : 2 ditas, idem idem.
 Marca L—55—F59—M—G : 2 ditas ns. 21 e 73, idem idem.
 Marca Dr. CA. Hastin : 1 dita, idem idem.
 Marca M—TL : 3 ditas, idem idem.
 MS&G : 1 dita, idem idem.
 SM&G—MN&C : 1 dita, n. 2958 e 2959, idem idem.
 Marca M : 3 ditas, idem idem.
 Vapor belga *Kepler* :
 Trápiche da ordem—Lettreiro Chamisso : 3 barris com falta. Manifesto em raducação.
 Marca VO : 1 dito, idem idem.
 Marca AJC : 2 ditos, idem idem.
 Lettreiro Quinta do Casal : 7 ditos, idem idem.
 Marca AJS : 3 ditos, idem idem.
 Marca LTM : 1 dito, idem idem.
 Marca PG : 1 quinto e decimo, idem idem.
 Marca SAV : 1 dito, idem idem.
 Marca PN : 1 dito, idem idem.
 Marca BGC : 1 dito, idem idem.
 Marca MSB : 1 dito, idem idem.
 Marca JJGC : 1 dito, idem idem.
 Marca VP&C : 1 dito, idem idem.
 Marca MJP : 1 dito, idem idem.
 Vapor francez *Ville de Montevideo* :
 Despacho sobre agua—Marca BP&G : 2 caixas repregadas.—Manifesto em raducação.
 Armazem n. 16—Marca GG&G : 1 dita n. 563, idem idem.
 Armazem n. 12—Marca JBI : 1 dita n. 68, idem idem.
 Marca MN&G—D : 1 dita n. 2228, idem idem.
 Marca MR : 1 dita n. 34, idem idem.
 Marca SP&G : 2 ditas ns. 511 e 512, idem idem.
 Armazem n. 16—Marca GG&G : 1 dita n. 563, idem idem.
 Armazem n. 12—Marca PE—A&G : 1 dita n. 1295, idem idem.
 Marca R&G : 1 dita n. 28, idem idem.
 Marca SP&G : 4 ditas, ns. 503, 515, 510 e 516, idem idem.
 Vapor francez *Eguateur* :
 Armazem n. 6—Marca MM&C : 2 caixas, repregadas. Manifesto em raducação.
 Marca TP&C : 1 dita, idem idem.
 Marca RP&C : 1 dita, idem idem.
 Marca RD : 1 dita, idem idem.
 Marca RG&C : 1 dita, idem idem.
 Marca JB&C : 1 dita, idem idem.
 Armazem n. 10—Marca AA&C : 1 dita n. 2.017, idem idem.
 Marca BF—F : 1 dita n. 1.417, idem idem.
 Marca BF : 1 dita 8.886, idem idem.
 Lettreiro Companhia Torre Eiffel : 1 dita n. 2.271, idem idem.
 Marca B&I—W : 1 dita n. 3.562, idem idem.

Lettreiro Dreyfus : 1 dita n. 534, idem idem.
 Armazem n. 16—Marca H&D : 1 dita n. 85, idem idem.
 Armazem n. 10—Marca JSC&C : 1 dita n. 2.962, idem idem.
 Marca LP : 1 dita n. 323, idem idem.
 Marca MB : 1 dita n. 1.051, idem idem.
 Marca RJ : 1 dita n. 8.994, idem idem.
 Marca S&P—W : 1 dita n. 3.552, idem idem.
 Armazem das bagagens—Lettreiro E. Baramid : 1 volume, aberto. Manifesto em raducação.
 Lettreiro A. J. Ribeiro : 1 dito idem idem.
 Sem marca : 3 ditos idem idem.
 Lettreiro Bur Guis : 1 dito idem idem.
 Marca IPS : 1 dito idem idem.
 Marca MZQ : 1 dito idem idem.
 Lettreiro Baudry : 1 dito idem idem.
 Vapor francez *Aquitaine*.
 Trápiche da Ordem—Marca B : 1 quartola, com falta. Manifesto em raducação.
 Marca CSC : 1 10', com falta. Idem.
 Armazem das bagagens—Lettreiro Charles Limind : 1 mala, aberta. Idem.
 Sem marca : 1 dita idem idem.
 Lettreiro Joven Cadet : 1 dita idem idem.
 Lettreiro Limones : 1 volume, idem idem.
 Sem marca : 1 dito idem idem.
 Lettreiro Anna Maria : 1 dito idem idem.
 Lettreiro D. S. Iveria Bulcão : 1 dito idem idem.
 Lettreiro Fortunato : 1 dito idem idem.
 Vapor allemão *Uruguay*.
 Armazem n. 11—Marca AM : 2 caixas ns. 2.913 e 2.919, repregadas. Manifesto em raducação.
 Marca B&S : 1 dita n. 4.130, idem idem.
 Marca CV—M : 1 dita n. 800, idem idem.
 Marca EM&C : 1 dita n. 310 A, idem idem.
 Marca FML&C—JP&C : 4 ditas ns. 83186, idem idem.
 Marca GD&C—L&G : 1 dita n. 695, idem idem.
 Marca HS&C : 5 ditas ns. 111, 22213, 226 e 147, idem idem.
 Marca MFR : 1 dita n. 100, idem idem.
 Marca MR : 1 dita n. 8, idem idem.
 Marca 66 : 1 dita n. 7.246, idem idem.
 Marca PB&I : 1 dita n. 1.149, idem idem.
 Marca RI : 1 dita n. 6.495, idem idem.
 Marca SF&C : 1 dita n. 3.412, idem idem.
 Marca AC&O : 1 dita n. 63, idem idem.
 Marca CC&O : 1 dita n. 588, idem idem.
 Lettreiro Chaves Paim : 1 dita n. 15, idem idem.
 Marca CM&C : 1 dita n. 2.793, idem idem.
 Marca D—X : 1 dita n. 123, idem idem.
 Marca FS—C—K : 1 dita n. 3.611 A, idem idem.
 Marca G&B—S : 1 dita n. 5.403 A, idem idem.
 Marca GF : 2 ditas ns. 4.464 e 4.468, idem idem.
 Marca GF&C : 1 dita n. 1.316, idem idem.
 Marca HS&C : 6 ditas, diversos numeros, idem idem.
 Marca M—G : 9 ditos ns. 16120 e 22125, idem idem.
 Marca PB&I : 1 dita n. 1.150, idem idem.
 Vapor allemão *Montevideo*.
 Armazem n. 14—Marca BC&C : 1 caixa n. 19.194, repregada. Manifesto em raducação.
 Armazem das amostras—Marca GB : 1 dita n. 8.617, idem idem.
 Lettreiro José Gluck : 1 dita, idem idem.
 Marca A—21 : 1 dita n. 100, idem idem.
 Marca HP&C : 1 dita n. 1.492, idem idem.
 Marca FNCJ : 1 dita n. 2, idem idem.
 Marca FSV : 1 dita n. 1.908, idem idem.
 Marca RB&C : 1 dita, idem idem.
 Vapor italiano *Duca de Galiera*.
 Armazem das bagagens—Marca AS : 1 mala, aberta. Manifesto em raducação.
 Vapor italiano *Citta do Genova*.
 Docas—Marca L&B : 2 quartolm faltoca s. Manifesto em raducação.
 Marca MV&C : 1 caixa, repregada. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1892. — O inspector, *Alexandro A. R. Sattamini*.

Dia 15

Vapor nacional *Irene*.

Armazem n. 7—Marca CJ&C: 5 barris, avariados. Manifesto em tradução.

Marca TC&B: 1 caixa n. 144, repregada, idem, idem.

Marca MJA: 3 ditos, idem, idem.

Marca G: 1 dita n. 1.235, idem, idem.

Marca GT&C: 2 ditos, idem, idem.

Vapor inglez *Pascal*.

Armazem n. 9 — Marca ATF&C: 1 caixa, n. 53, repregada. Manifesto em tradução.

Vapor inglez *Tamar*.

Armazem n. 10 — Marca TBC—SA: 2 ns. 1.669 e 1.674, repregadas. Manifesto em tradução.

Marca EM&C: 1 dita, n. 1.042, idem, idem, idem.

Marca L: 1 dita, idem, idem.

Marca CL: 1 dita, n. 1 idem, idem.

Marca MM: 1 dita, n. 2.668, idem, idem.

Marca G: 3 ditos, n. 723, 7.226 e 722, idem, idem.

Marca SY: 1 dita, n. 4.970, idem, idem.

Marca ZZ—Z: 1 dito n. 6.135, idem, idem.

Vapor inglez *Sirius*.

Armazem n. 1—Marca TB: 2 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.

Marca SJ: 3 ditos, idem, idem.

Marca CCA: 3 caixas, idem, idem, idem.

Marca BSG: 2 ditos, n. 2.228 e 2.229, idem, idem.

Marca AL&C: 2 ditos, idem, idem.

Marca AA&C: 7 ditos de diversos numeros, idem, idem.

Marca AB&C: 1 dita, idem, idem.

Marca AA&C: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.

Marca B—SSML: 2 ditos ns. 1.726 e 1.782 idem, idem.

Marca BB: 1 dita n. 1, idem, idem.

Marca SMCR: 1 dita n. 1.000, idem, idem.

Marca CP&CD: 1 dita n. 1.270, idem, idem.

Marca FH—X: 1 dita n. 325, idem, idem.

Marca GA—BA&C: 30 ditos, idem, idem.

Marca HJM: 1 dita 9, idem, idem.

HS&C: 1 dita n. 19.719, idem, idem.

Marca H: 1 dita n. 7.293, idem, idem.

Marca HHS: 1 dita n. 1.005, idem, idem.

Marca PM&C: 10 ditos, idem, idem.

Marca TR: 3 ditos, idem, idem.

Marca PM&C: 5 ditos, idem, idem.

Marca PC&C—R: 1 dita n. 6.475, idem, idem.

Marca PSM—WS: 1 dita n. 32, idem, idem.

Vapor inglez *Donati*.

Armazem n. 6—Marca B: 20 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.

Marca A&C: 4 ditos ns. 16, 18, 19 e 20, idem, idem.

Marca CPSA: 1 dita n. 125, idem, idem.

Marca T&I: 2 ditos ns. 723 e 724, idem, idem.

Marca MS&C: 1 dita, idem, idem.

Sem marca: 1 dita, idem, idem.

Marca CJG: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Magellan*.

Armazem das amostras—Marca IRT—B: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas. Manifesto em tradução.

Lettreiro C. Gianelli: 1 dita, idem, idem.

Marca TPA: 1 dita, idem, idem.

Lettreiro Frias Hemanos, idem, idem.

Vapor inglez *Aconcagua*.

Armazem n. 8—Marca DVF: 1 caixa n. 393, repregada. Manifesto em tradução.

Marca WR—R: 2 ditos ns. 14 e 15, idem, idem.

Marca BC—VB, 8 ditos de diversos numeros, idem, idem.

Marca K&V—S. Paulo: 1 dita n. 1.717, idem, idem.

Marca MN&C—Ro: 1 dita n. 328, idem, idem.

Marca EB Pariz C: 1 dita n. 3.654, idem, idem.

Matca DVP: 1 dita n. 394, idem, idem.

Marca EB Pariz C: 1 dita n. 3.698, idem, idem.

Marca W&C—R: 1 dita n. 19, idem, idem.

Marca BC—VB: 1 dita n. 409, idem, idem.

Marca SC&C: 1 dita n. 1.759, idem, idem.

Vapor francez *Entre-Rios*.

Armazem n. 12.—Marca CB&C: 1 caixa n. 5.918, repregada. Manifesto em tradução.

Marca CP&I: 1 dita n. 567, idem, idem.

Marca GH: 1 dita n. 2.134, idem, idem.

Marca JP: 1 dita n. 134, idem, idem.

Marca MR: 3 ditos ns. 4, 7 e 8, idem, idem.

Marca 145: 1 dita n. 1.552, idem, idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*.

Armazem n. 16.—Marca CM: 1 barrica n. 335, repregada. Manifesto em tradução.

Marca CC&C: 1 caixa n. 603, idem, idem.

Armazem n. 12.—Marca AC: 1 dita n. 7.277, idem, idem.

Armazem n. 16.—Marca A&C: 1 dita n. 763, idem, idem.

Armazem n. 12.—Lettreiro Costa Braga Irmão & C: 2 ditos ns. 6.040 e 6.043, idem, idem.

Armazem n. 16.—Marca CNF: 1 dita n. 109, idem, idem.

Marca JL&F: 2 ditos ns. 264 e 266, idem, idem.

Armazem n. 12.—Marca JH: 1 dita n. 1.849, idem, idem.

Armazem n. 16.—Marca O Paiz: 2 volumes idem, idem.

Marca SAGN—D: 3 ditos, idem, idem.

Armazem n. 12.—Marca W&I: 1 caixa n. 119, idem, idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*.

Armazem n. 12.—Marca AFD: 1 caixa, repregada. Manifesto em tradução.

Marca ARC: 1 dita, idem, idem.

Marca BF—F: 1 dita n. 1.434, idem, idem.

Marca BLG—G: 4 ditos ns. 8.641, 8.649, 8.656 e 5.052, idem, idem.

Marca BA&C: 1 dita n. 199, idem, idem.

Marca B&S: 1 dita n. 8, idem, idem.

Marca C&F: 1 dita n. 5.215, idem, idem.

Marca CB&C: 3 ditos, idem, idem.

Marca CP&C: 2 ditos ns. 2.867 e 2.877, idem, idem.

Marca GCC: 3 ditos ns. 585/6 e 602, idem, idem.

Marca GL&F—F: 1 dita n. 1.799, idem, idem.

Marca JV&C: 1 dita n. 9.638, idem, idem.

Marca JS: 1 dita n. 352, idem, idem.

Lettreiro Gonçalves Pinto & Comp.: 1 dita n. 203, idem, idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 111, idem, idem.

Lettreiro Santa Casa da Misericordia: 1 dita n. 1.602, idem, idem.

Marca W&I—IF: 1 dita n. 1.714, idem, idem.

Marca C—SA: 1 dita n. 4.050, idem, idem.

Vapor allemão *Namy*:

Despacho sobre agua.—Marca HS&C: 7 encapados avariados. Manifesto em tradução.

Armazem n. 3.—Marca C: 20 caixas avariadas. Manifesto em tradução.

Marca GRJ: 3 saccos, idem, idem.

Marca FO—ECS: 20 caixas, idem, idem.

Marca S: 12 saccos, idem, idem.

Vapor allemão *Uruguay*:

Armazem n. 11.—Marca BS&C: 1 caixa, n. 1.085, repregada. Manifesto em tradução.

Marca CF: 2 ditos, ns. 6.096 e 689, idem, idem.

Marca CM&C: 1 dita, n. 203, idem, idem.

Marca FO—CJST: 2 ditos, ns. 33 e 34, idem, idem.

Marca EM&C—JPC&C: 1 dita, n. 87, idem, idem.

Marca GMG—K: 1 dita, n. 2.684, idem, idem.

Marca HS&C: 2 ditos, ns. 26 e 224, idem, idem.

Marca OH: 1 dita, n. 614, idem, idem.

Marca 74: 1 dita, n. 271, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Dia 17

Vapor nacional *Desterro*.

Armazem n. 7.—Marca MG: 7 caixas ns. 1 a 7, avariadas.—Manifesto em tradução.

Marca B&C: 1 dita, idem, idem.

Marca PS: 1 dita, idem, idem.

Marca GC&S: 1 dita, idem, idem.

Lettreiro Comp. Commercio e Industria

Brazil: 1 dita, idem, idem.

Marca MM: 11 ditos, ns. 1 a 11, idem, idem.

Comp. Impressora e Intermediaria: 1 dita, idem, idem.

Carlos Arnold: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Aconcagua*.

Armazem n. 8.—Marca SM—R: 1 caixa n. 6.472, repregada. Manifesto em tradução.

Marca MN&C—HB: 1 dita n. 346, idem, idem.

Marca AC—C: 1 dita n. 204, idem, idem.

Marca BV—O: 1 dita n. 3.256, idem, idem.

Marca MB: 1 dita n. 1, idem, idem.

Marca ZZ—Z: 2 ditos, ns. 6.189 e 6.190, idem, idem.

Marca FB&C—SA: 1 dita n. 1.680, idem, idem.

Marca E—B—Pariz: 2 fardos avariados idem, idem.

Marca NB: 2 ditos ns. 4 e 6, idem, idem.

Marca EB—Pariz: 1 caixa n. 3.699, idem, idem.

Marca JL&F: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Olbers*.

Armazem n. 1.—Marca AES&C: 7 caixas avariadas. Manifesto em tradução.

Marca AS: 7 ditos, idem, idem.

Marca B: 1 dita, idem, idem.

Marca BF: 2 ditos ns. 8.873 e 8.874, idem, idem.

Marca CP—SA: 1 dita n. 2.028, idem, idem.

Marca EA&C: 2 ditos ns. 4.056 e 4.057, idem, idem.

Marca FN—SS Rumie: 1 dita n. 145, idem, idem.

Lettreiro Hime: 1 dita, idem, idem.

Lettreiro Poyans Hostil & C.: 1 dita, idem, idem.

Lettreiro Arayere Hostil & C.: 1 dita, idem, idem.

Lettreiro Poyans & C.: 4 ditos, idem, idem.

Marca T&B: 2 ditos, idem, idem.

Marca ZVS: 1 dita n. 13, idem, idem.

Vapor inglez *Capulet*:

Armazem n. 15—Marca AF&G: 1 caixa n. 19 repregada. Manifesto em tradução.

Marca G: 1 dita n. 1, idem, idem.

Marca GNMF: 1 dita n. 2, idem, idem.

Marca GS&G: 2 ditos, ns. 15 e 21, idem, idem.

Marca LR: 2 ditos, ns. 78 e 79, idem, idem.

Marca MR&G: 2 ditos ns. idem, idem.

Marca MMG: 1 dita n. 9, idem, idem.

Vapor inglez *Donati*:

Armazem n. 6—Marca AJG&G: 1 caixa avariada, Manifesto em tradução.

Vapor inglez *Tamar*:

Armazem n. 10—Marca CA—BA&G: 2 caixas ns. 216 e 224, repregadas, Manifesto em tradução.

Vapor idglez *Magdalena*:

Armazem das amostras—Marca Arau Boque & comp.: 1 caixa n. 916, repregada.

Marca N: 1 dita n. 394, idem, idem.

Marca Brudver & Comp.: 3 ditos ns. 1, idem, idem.

Marca Cntin Negrau & Comp.: 2 ditos, idem, idem.

Marca GISG: 2 ditos, idem, idem.

Marca Cramer Frey & Comp.: 2 ditos, idem, idem.

Marca CF&F: 1 dita n. 1793, idem, idem.

Vapor inglez *Pascal*.

Armazem n. 9 — Marca AFS&G: 1 caixa n. 8680, repregada.—Manifesto em tradução.

Marca AR&G—GP: 2 barricas, idem, idem.

Marca GSF: 4 caixas ns. 32, 56, 20 e 18, idem, idem.

Marca L&G—F 2 caixas, ns. 338/9, idem, idem.

Marca MMR: 8 ditos, idem, idem.

Marca MN&G—RO: 1 dita n. 8625, idem, idem.

Marca OP&G: 3 ditas ns. 4534, 4527 e 4528, idem. Idem.
 Marca RG—JL: 1 dita n. 2, idem. Idem.
 Marca RT: 1 dita n. 1338, idem. Idem.
 Lettreiro Stelle: 1 dita n. 12, idem. Idem.
 Marca S: 40 ditas, idem. Idem.
 Marca T: 3 ditas n. 412, 414 e 415, idem. Idem.
 Vapor francez *Parahyba*.
 Armazem das amostras—Marca SM: 1 volume, n. 380, avariado.—Manifesto em tradução.
 Lettreiro Quayle David: 1 dito, idem. Idem.
 Marca HH: 1 dito n. 253, idem. Idem.
 Vapor francez *Equateur*.
 Armazem n. 6—Marca MM&C: 14 caixas repregadas, manifesto em tradução.
 Marca FHH&G: 1 dita idem idem.
 Marca RP&G: 15 ditas idem idem.
 Marca PEG: 4 ditas idem idem.
 Marca TP&G: 2 ditas idem idem.
 Marca RD: 7 ditas idem idem.
 Marca V&G: 3 ditas idem.
 Marca P: 2 ditas idem idem.
 Marca RV&G: 1 dita idem idem.
 Marca AG&C: 4 ditas idem.
 Marca HM—GS: 1 dita idem idem.
 Marca M&G: 1 dita idem idem.
 Marca RG&C: 1 dita idem idem.
 Armazem n. 10—Marca JSG&C: 1 dita n. 2963, idem idem.
 Marca RJ: 1 dita n. 8993, idem idem.
 Marca VW&I: 1 dita n. 142, idem idem.
 Marca AA&G: 1 dita n. 2020, idem idem.
 Marca BF: 1 dita n. 8885, idem idem.
 Marca BB&G: 1 dita n. 1, idem idem.
 Marca GA&C—D: n. 803, idem idem.
 Marca L: 3 ditas n. 321, 322 e 323, idem idem.
 Lettreiro Dreyfus: 1 dita n. 434, idem idem.
 Marca MPG—D: 1 dita n. 87, idem. idem.
 Marca MB: 1 dita n. 105, idem idem.
 Marca NOE: 2 ditas ns. 6997 e 6999, idem idem.
 Marca S: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.
 Marca ND: 1 dita n. 6336, idem idem.
 Marca O&G: 1 dita n. 16, idem idem.
 Marca S&P: 1 dita n. 2561, idem idem.
 Vapor francez *Ville de Montevideo*.
 Despacho sobre agua—Marca AFC: 2 caixas avariadas, n. 529 e 514. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 13.—Marca CVM: 1 dita, n. 22, idem, idem.
 Despacho sobre agua—Marca CR&P: 2 ditas, n. 66 e 68, idem, idem.
 Armazem n. 16—Marca CN&F: 1 dita, n. 110, idem, idem.
 Armazem n. 12—Marca HS&C: 4 ditas, a n. 1/4, idem, idem.
 Armazem n. 16—Marca JCG: 1 dita, idem, idem.
 Armazem n. 12—Marca LCF: 3 ditas, n. 738, idem, idem.
 Marca MMRC: 1 dita repregada, n. 242, idem, idem.
 Marca REGLGM: 2 ditas, n. 411 e 417, idem, idem.
 Armazem n. 16—Marca RF: 1 barrica idem, n. 338, idem, idem.
 Vapor italiano *Madona Della Costa*.
 Armazem das docas—Marca C&M: 1 caixa repregada. Manifesto em tradução.
 Marca AM&P: 1 dita, idem, idem.
 Marca S: 30 ditas, idem, idem.
 Marca NP: 1 quartola com falta, idem, idem.
 Marca NZ: 1 barril, idem, idem, idem.
 Lettreiro G Villa: 2 quartolas idem, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Saltamini*.

Dia 18

Vapor nacional *Irene*.
 Armazem n. 7—Marca CJC: 3 barris de quinto, vasando. Manifesto em tradução.

Vapor inglez *Pascal*.
 Armazem n. 9—Marca BC&C: 5 caixas avariadas. Manifesto em tradução.
 Marca B: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca CIMF—F: 1 dita n. 52, idem. Idem.
 Marca CAC: 10 ditas idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca EOA: 5 ditas idem. Idem.
 Marca EC: 10 ditas idem. Idem.
 FS&C: 20 ditas idem. Idem.
 Marca M: 30 ditas idem. Idem.
 Marca SH&C: 10 ditas idem. Idem.
 Marca TH: 10 ditas idem. Idem.
 A mesma marca: 10 ditas idem. Idem.
 Marca VPC: 5 ditas idem. Idem.
 Marca WC&C: 21 ditas idem. Idem.
 Marca ZR&C: 5 ditas idem. Idem.
 Vapor inglez *Tamar*.
 Armazem n. 10.—Marca CA&C—B: 1 caixa n. 257, avariada. Manifesto em tradução.
 Vapor inglez *Capulet*.
 Armazem n. 15.—Marca AL: 3 volumes ns. 314 e 19, repregados. Manifesto em tradução.
 Marca G&C: 1 caixa n. 2, idem. Idem.
 Marca FB&C: 1 dita n. 29, idem. Idem.
 Marca L—J—SG: 2 ditas ns. 15 e 18, idem. Idem.
 Marca JGC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.
 Marca JLF&G: 1 dita n. 314, idem. Idem.
 Marca MR&C: 1 dita n. 92, idem. Idem.
 Vapor inglez *Albery*.
 Armazem n. 1.—Marca AA&C: 1 caixa n. 4110, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca CIMF: 1 dita n. 14, idem. Idem.
 Marca CB&C: 1 dita n. 2.752, idem. Idem.
 Marca F—X: 1 dita n. 219, idem. Idem.
 Marca FBC&F: 1 dita n. 420, idem. Idem.
 Marca L&C—F: 1 dita n. 631, idem. Idem.
 Marca MS&C: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Lettreiro Payres & Comp.: 1 dita n. 2.152, idem. Idem.
 Marca A&F: 17 ditas, idem. Idem.
 Marca CS&D: 19 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Equateur*.
 Armazem n. 6—Marca JGG: 1 caixa, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca AD&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca O&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca WG&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca RE&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca RR: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca FAH&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MJ&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca BG&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca SA&C—RJ: 1 dita, idem. Idem.
 Marca WG&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca T&B: 1 dita, idem. Idem.
 Marca GT&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca BM&N: 1 dita n. 366, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca BF—F: 1 dita n. 1.466, idem. Idem.
 Marca CAC: 1 dita n. 225, idem. Idem.
 Marca CBC: 1 dita n. 2.329, idem. Idem.
 Marca D&I—M: 1 dita n. 3.560, idem. Idem.
 Lettreiro Dreyfus: 1 dita n. 431, idem. Idem.
 Marca EM: 1 dita n. 2.325, idem. Idem.
 Lettreiro Francisco Maciat: 1 dita, idem. Idem.
 Marca GC&C—JLT: 1 dita n. 430, idem. Idem.
 Marca HAJ—R: 2 ditas ns. 403/4, idem. Idem.
 Marca MG: 1 dita n. 57, idem. Idem.
 Marca MQF: 1 dita n. 7.016, idem. Idem.
 Marca PSQ: 1 dita n. 48, idem. Idem.
 Marca S: 1 dita n. 6.554, idem. Idem.
 Marca BLC—T: 1 dita n. 54, idem. Idem.
 Marca FM&C: 3 ditas ns. 2.330/1 e 2.326, idem. Idem.
 Marca L—P: 2 ditas ns. 321/2, idem. Idem.
 Marca LN: 1 dita n. 7.332, idem. Idem.
 Marca VW&C—LOC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca franceza *Pharo*.
 Armazem n. 15—Marca FG&C: 42 volumes, avariados. Manifesto em tradução.
 Vapor francez *Ville de Montevideo*.
 Armazem n. 12—Marca AF&CSF: 1 caixa avariada, n. 1.105 manifesto em tradução.
 Marca B&C: 1 dita, n. 9.574 idem. Idem.

Marca GCR: 1 dita, n. 3.094 idem. Idem.
 Marca GVM: 2 ditas, n. 20 e 24 idem. Idem.
 Marca SGPA: 1 dita idem. Idem.
 Armazem n. 16—Marca ECS: 1 barril vasando, idem.
 Armazem n. 12—Marca JMP&C: 2 caixas repregadas n. 195 e 600, idem.
 Armazem do despacho—Marca C&G: idem.
 Marca MR&M: 5 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca MTL&C: 2 caixas repregadas, idem.
 Marca SCM—HC: 2 ditas, n. 159 5/6, idem. Idem.
 Marca SP&C: 1 dita, n. 515, idem. Idem.
 Marca V&C: 2 ditas, n. 5.545, idem. Idem.
 Marca BLG: 1 dita, n. 1.356, idem. Idem.
 Marca CP—C: 2 ditas, n. 356.516, idem. Idem.
 Marca CCIC—FF: 1 dita, n. 7.358, idem. Idem.
 Marca DL: 1 dita, n. 7, idem. Idem.
 Marca GH: 1 dita, n. 338, idem. Idem.
 Marca HS&C: 3 ditas, n. 113, idem. Idem.
 Marca L&C—F: 1 dita, n. 739, idem. Idem.
 Lettreiro D. Doria: 1 dita, idem. Idem.
 Marca NOE: 1 dita, n. 6.969, idem. Idem.
 Marca MRM: 2 ditas, n. 239 e 241, idem. Idem.
 Marca RE&C—SGM: 1 dita n. 418, idem. Idem.
 Marca V&C: 1 dita, n. 1.318, idem. Idem.
 Vapor allemão *Uruguay*.
 Trápiche da ordem.—Marca SVG: dous decimos, com falta.—Manifesto em tradução.
 Marca FG: 1 quinto, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca BF: 2 caixas, ns. 118 e 213, avariadas, idem. Idem.
 Marca BS&G: 1 dita n. 1080, idem. Idem.
 Marca BG&G: 1 dita n. 811, idem. Idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 1246, idem. Idem.
 Marca FS&G—K: 1 dita n. 3533, idem. Idem.
 Marca QF&G: 2 ditas ns. 3912 e 7273, idem. Idem.
 Marca HS&G: cinco diversos numeros, idem. Idem.
 Marca LJ&F: 1 dita n. 16.972, idem. Idem.
 Marca MV&G: 1 dita n. 382, idem. Idem.
 Marca MF&B: 1 dita n. 331, idem. Idem.
 Marca 200: 1 dita n. 3758, idem. Idem.
 Marca RS&G: 1 dita n. 2370, idem. Idem.
 Marca RE&G: 1 caixa n. 4287, repregada, idem. Idem.
 Marca R&G: 3 ditas ns. 3373, 7862/3, idem. Idem.
 Marca FW—16: 1 dita n. 491, idem. Idem.
 Armazem n. 16.—Marca SJ&G: 10 ditas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Montevideo*.
 Armazem n. 14.—Marca JGB: 1 dita n. 2208, repregada.—Manifesto em tradução.
 Vapor italiano *Madonna Della Costa*.
 Armazem n. 16.—Marca MOT: 6 caixas, diversos numeros, repregadas—Manifesto em tradução.
 Lettreiro B. Francisco: 1 dita, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Saltamini*.

Dia 19

Vapor inglez *Aconcagua*.
 Armazem n. 8—Marca BCVB: 3 caixas repregadas, ns. 399, 392 e 377. Manifesto em tradução.
 Marca JLF&C: 1 dita, n. 402, idem. Idem.
 Marca DIM: 1 dita, n. 389, idem. Idem.
 Marca JL&F: 1 dita, n. 2784, idem. Idem.
 Marca MN&CHB: 1 dita, n. 353, idem. Idem.
 Marca EM—R: 1 dita, n. 222, idem. Idem.
 Marca RC—R: 2 barricas idem, ns. 6795 e 6799, idem. Idem.
 Vapor francez *Magdalena*.
 Armazem n. 3—Marca AJI: 1 caixa n. 3122, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca AO&C: 1 dita n. 85, idem. Idem.

Marca B&A: 1 dita n. 3136, idem. Idem.
 Marca BM—R: 2 ditas ns. 6 e 7, idem. Idem.
 Marca CAL&C: 1 dita n. 3123, idem. Idem.
 Marca CF&C: 1 dita n. 177, idem. Idem.
 Marca EB&C—SA: 1 dita n. 1688, idem. Idem.
 Marca JPC: 1 dita n. 3138, idem. Idem.
 Marca JLE: 1 dita n. 3110, idem. Idem.
 Marca K&C—R: 1 dita n. 6312, idem. Idem.
 Marca SMS: 2 ditas ns. 1741 e 1755, idem. Idem.
 Marca SJP: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca SCM—EF: 1 dita n. 2185 A, idem. Idem.
 Marca BVTC: 4 ditas ns. 102, 200, 202 e 218, idem. Idem.
 Vapor inglez *Olbers*.
 Armazem n. 1.—Marca BIM: 4 volumes, ns. 6 a 9, repregados. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Brasil: 3 ditas ns. 8.476, 8.478 e 8.479, idem. Idem.
 Marca CI: 2 ditas ns. 331 e 332, idem. Idem.
 Marca CV—M: 2 ditas ns. 2.076 e 2.077, idem. Idem.
 Marca EA—C: 1 dita n. 4.018, idem. Idem.
 Marca LC: 2 ditas ns. 144 e 145, idem. Idem.
 Marca R—B: 3 ditas ns. 1.480, 1.485 e 1.482, idem. Idem.
 Vapor inglez *Pascal*.
 Armazem n. 9.—Marca AJF&C: 2 caixas ns. 536 e 548, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AJS & C: 1 dita n. 8.686, idem. Idem.
 Marca IHS: 6 ditas diversos numeros, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 2 ditas ns. 8.613 e 8.716, idem. Idem.
 Marca PC&C—K: 1 dita n. 6.496, idem. Idem.
 Marca 30: 1 dita n. 29, idem. Idem.
 Marca IHS: 1 dita n. 1.329, idem. Idem.
 Vapor francez *La Plata*.
 Armazem da bagagem.—Lettreiro Dr. J. Carlos: 1 bahú aberto. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Ville de Montevideo*.
 Armazem n. 16—Marca AS&C: 1 barrica n. 358, quebrada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 12—Marca AD&C: 1 caixa n. 10, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca CG: 1 dita com falta.
 Armazem n. 12—Marca JAM&a: 7 ditas ns. 6.017/23, repregadas Idem.
 Armazem n. 16—Marca GCC: 1 dita n. 596, idem. Idem.
 Marca R&C—R: 1 dita n. 52, idem. Idem.
 Marca CNF: 1 dita n. 110, idem. Idem.
 Marca MJM: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca JDL: 1 dita n. 205, idem. Idem.
 Marca GM&C: 1 dita n. 401, idem. Idem.
 Marca SP&C: 1 dita n. 513, idem. Idem.
 Marca AGD—B: 1 dita n. 840, idem. Idem.
 Marca AR&C: 2 ditas n. 4.358 e sem numero. Idem. Idem.
 Marca AJF&C: 1 dita n. 97, idem. Idem.
 Marca BS&C: 1 dita n. 1.103, idem. Idem.
 Marca CB&C: 1 dita n. 5.947, idem. Idem.
 Marca CFR&C: 1 dita n. 129, idem. Idem.
 Marca C: 1 dita n. 8.398, idem. Idem.
 Marca DAC: 1 dita n. 130, idem. Idem.
 Marca EBR&C: 3 ditas ns. 107/9, idem. Idem.
 Marca FGG: 1 dita n. 1.283, idem. Idem.
 Marca JMP&C: 1 dita n. 601, idem. Idem.
 Marca JDL: 1 dita n. 204, idem. Idem.
 Lettreiro—Marca: 1 dita n. 809, idem. Idem.
 Marca AR&C: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca LM: 1 dita n. 754, idem. Idem.
 Marca MF: 1 dita n. 7.778, idem. Idem.
 Lettreiro—NOE: 1 dita n. 6.9.6, idem. Idem.
 Marca PF—A&C: 1 dita n. 1.307, idem. Idem.
 Marca SL&F: 1 dita n. 4.521, idem. Idem.

Vapor francez *Equateur*.
 Armazem n. 16. Marca RJ: 1 caixa n. 8922 repregada. Manifesto em traducção.
 Marca EIIHH&G: 5 ditas, idem.
 Marca FB: 6 ditas, idem.
 Marca RT&G: 3 ditas, idem.
 Marca RD: 2 ditas, idem.
 Marca SAG—RI—PG: 2 ditas, idem.
 Marca AD&G: 2 ditas, idem.
 Marca RE&G: 1 dita, idem.
 Marca RP&G: 2 ditas, idem.
 Lettreiro Fonseca Meziati: 1 dita, idem.
 Marca 102: 1 dita, idem.
 Vapor francez *Parohyba*.
 Armazem da estiva—Marca A: 9 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AI&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca AB: 7 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca AGS—B: 1 caixa n. 347, repregada. Manifesto em traducção.
 Armazem da estiva—Marca BD: 9 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca BM: 11 ditas, idem. Idem.
 Marca CAC: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca JDCG: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca LO&C: 12 ditas, idem. Idem.
 Marca JBB&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca RG&C: 12 ditas, idem. Idem.
 Marca TP&C: 12 ditas, idem. Idem.
 Marca V&C: 10 ditas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Montevideo*.
 Armazem n. 14—Marca AR—G: 6 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AB&C—R: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca CN: 1 dita n. 2021, idem. Idem.
 Marca D: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca FM: 1 dita n. 1546, idem. Idem.
 Marca GM&C—R: 1 dita n. 2655, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 2145, idem. Idem.
 Marca JCS: 1 dita n. 3038, idem. Idem.
 Marca MR&C: 1 dita n. 4751, idem. Idem.
 Marca V de S&C: 3 ditas ns. 9939, 9952 e 9949, idem. Idem.
 Marca VR: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor italiano *Mardona Della Costa*:
 Marca A&A&C: 3 caixas repregadas n. 49549 e 501. Manifesto em traducção.
 Marca CO&C: 1 dita, n. 2, idem. Idem.
 Marca CLB: 5 ditas, diversos numeros, idem. Idem.
 Marca CBF: 1 dita, n. 84, idem. Idem.
 Marca HG: 2 ditas, n. 5 e 10, idem. Idem.
 Marca MOT: 7 ditas, idem. Idem.
 TV&C: 11 ditas, idem. Idem.
 Marca AP—C: 2 ditas, ns. 870 e 872, idem. Idem.
 Marca B&R: 1 dita, n. 878, idem. Idem.
 Marca FG: 1 dita, n. 877, idem. Idem.
 Marca TCB: 3 ditas ns. 33, 24 e 36, idem. Idem.
 Marca BG&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca SC&P: 1 dita n. 868, idem. Idem.
 Marca CF—C: 2 ditas, ns. 74 e 78, idem. Idem.
 Vapor italiano *Manilla*:
 Marca LG&C: 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor portuguez *Rei de Portugal*.
 Armazem de bagagem—Lettreiro Nunes: volume aberto, manifesto em traducção.
 Lettreiro Gervasio Coelho: 1 dito idem.
 Lettreiro Valentim Costa: 1 dito idem.
 Marca JEB: 1 dito idem, idem.
 Lettreiro Costa Cabral: 1 dito idem, idem.
 Lettreiro Antonio Augusto: 1 dito idem, idem.
 Lettreiro M. José de Oliveira: 1 dito idem, idem.
 Sem marca: 2 ditas idem, idem.
 Marca MPR: 1 dito idem, idem.
 Marca FDM: 1 dito idem, idem.
 Lettreiro Coelho Oliveira Junior: 1 dito idem, idem.
 Marca JMB: 1 dito idem, idem.
 Marca GJG: 1 dito idem, idem.
 Marca JAJ: 1 dito idem, idem.
 Marca JFE: 1 dito idem, idem.
 Alandega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sat-tamini*.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo-se de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 1º semestre de 1893, de orden do Sr. coronel intendente convido as pessoas que pretenderem fornecer taes artigos a virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 27 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão comtudo apresentar, em requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1892.—O secretario.—*A. B. da Costa Aguiar*

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Em cumprimento á ordem do Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, constante do aviso n. 82 de 6 do corrente, convido os concessionarios e companhias concessionarias de contractos para a fundação de nucleos coloniaes, constantes da relação abaixo, para, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados desta data, apresentarem a esta repartição documento provando terem feito os depositos a que são obrigados para pagamento das despesas de fiscalisação, sob pena de caducidade dos referidos contractos.

Capital Federal, 24 de setembro de 1892.—*Lycurgo José de Mello*, inspector geral. (.

Relação a que se refere o edital acima

Companhia Colonisadora e Industrial.
 Companhia Colonial S. Paulo e Paraná.
 Companhia Lavoura e Colonisação de São Paulo.
 Companhia Agricola do Parapanema.
 Companhia Metropolitana do Paraná.
 Companhia Estrada de Ferro Rio Doce e Cuieté.
 Companhia de Colonisação Agricola e Viação Ferrea.
 Francisco das Chagas Pinto Salles.
 Custodio Justino das Chagas.
 Gaudencio Pereira de Quadros.
 Jacintho Machado Bittencourt.
 João Enet.
 Barão de Monte Carmello.
 Manoel Pereira Goulart.
 José Celestino de Oliveira.
 Barão de Castro Lima.
 Joaquim de Lacerda Franco.
 Luiz Antonio de Assumpção.
 Companhia Brazil Agricola.
 Conde de Moreira Lima.
 Capitão João de Figueiredo Rocha.
 Eloy Pompeo de Camargo.
 Companhia Mogy Limeira.
 Dr. Gustavo de Oliveira Godoy.
 Dr. Victor Pereira Godinho.
 Dr. Custodio José da Costa Cruz.
 Antonio Pinto Palmeira da Fontoura.
 Viuva Manhães & Comp.
 Companhia Estrada de Ferro de Cabo Frio.
 Companhia Ceres Brasileira.
 Dr. Manoel Lavrador.
 Companhia Manufactora de Massas Alimenticias.
 Affonso da Cunha Brilhante.
 Barão do Serro Azul.
 Thomaz Alves de Carvalho.
 Francisco de Almeida Torres.
 Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.
 Empreza Industrial e Colonisadora do Brazil.
 Firmino Joaquim Ferreira da Veiga.
 Companhia Plantação e Usinas de Trigo.
 Companhia S. Paulo e Paraná.
 Primeira secção da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação—Repartição Central, 26 de setembro de 1892.—*Julio Xavier da Silva Moura*, chefe interino da 1ª secção.

Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorrogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1º de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará: 1º, sobre o sistema de iluminação; 2º, sobre o poder illuminante dos focos; 3º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, foco electrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4º, sobre o prazo do privilegio; 5º, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiaes para represental-o.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outros appparelhos necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 30 annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noite.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por foco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar acesos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalização das obras e mais serviços da iluminação.

As despesas de fiscalização serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concorrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; podendo tambem indemnizar a da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concorrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 de outubro de 1892. — O escrivão, Victor Antonio Fernandes.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que amanhã, 24 do corrente, continua aberta a inscripção para despacho de mercadorias para as estações além Norte, excepto as da estrada Mogyana.

Escriptorio do trafego, 23 de outubro de 1892. — J. Rademaker, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 24 do corrente, continua aberta a inscripção para despacho de mercadorias para as estações além de Lafayette.

Escriptorio do trafego, 22 de outubro de 1892. — J. Rademaker, chefe do trafego.

EDITAES

12ª Pretoria

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 12ª Pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, de conformidade com o art. 63 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, dividiu esta pretoria em secções eleitoraes, nomeou as respectivas mesas e designou o logar para funcionarem estas, pela forma seguinte:

1ª secção

Rua de S. Francisco Xavier da ponte de Maracanã até á rua Mariz e Barros, e descendo até á travessa de S. Salvador, comprehendendo esta em toda a sua extensão com a de Haddock Lobo desde o largo da Segunda-feira até á entrada da rua do Mattoso, comprehendendo as travessas de D. Catharina e de S. Vicente de Paula, canto da rua de S. Francisco Xavier, junto á de Mariz e Barros, até á ponte de Maracanã, limite desta pretoria, 201 eleitores dos ns. 17.712 a 17.867 e 18.075 a 18.721 da qualificação geral).

Local: Lyceo do Engenho Velho, rua de São Francisco Xavier—Mesa eleitoral: 1º, Dr. Antonio Sattamini, presidente; 2º, Dr. José Luiz de Bulhões Pereira; 3º, Dr. Theodoro Peckolt Junior; 4º, Dr. Affonso Pereira Pinheiro; 5º Amaro da Silva Guimarães Junior.

2ª secção

Local: Rua de Haddock Lobo, á entrada da rua do Rio Comprido (limite da pretoria do Espirito Santo), comprehendendo as ruas do Mattoso, Barão de Ubá, Pereira de Almeida, S. Valentim, Angustura, Santa Amelia, Barão de Igatimy, Saldanha da Gama, Dr. Araujo e becco do Motta, 124 eleitores (dos ns. 17.868 a 17.991, da qualificação geral. Escola publica, rua do Mattoso n. 75—Mesa eleitoral: 1º, Dr. João Baptista Augusto Marques, presidente; 2º, Dr. Guilherme Affonso de Carvalho; 3º Ignacio Gabriel Pessoa; 4º, Dr. Cincinato Americo Lopes; 5º, Manoel Luiz Duprat.

3ª secção

Rua de S. Christovão, lado esquerdo, a começar no largo do Estacio de Sá (limite da pretoria do Espirito Santo), lado esquerdo da rua Miguel de Frias (limite da dita pretoria), rua do Boulevard do Imperador até ao canto da de Mariz e Barros, fechando pela de S. Christovão no canto da de Miguel de Frias, comprehendendo a rua Fonseca Lima e travessas do Bastos e Miguel de Frias; rua de S. Christovão, do portão do antigo matadouro até á cancella da Estrada de Ferro Central, comprehendendo o mesmo matadouro

e rua Mariz e Barros até á rua Barão de Ibituruna, rua do Souto até á estação de S. Christovão, da mesma estrada de ferro, 180 eleitores (dos ns. 17.992 a 18.125 e 18.243 a 18.290, da qualificação geral).

Local: Escola publica de 3º gráo, rua Haddock Lobo n. 54—Mesa eleitoral: 1º, Dr. Sá Menezes, presidente; 2º, Dr. D. Nuno Eugenio Lossio Siebitz; 3º, tenente Zoroastro Franklin Monte da Cunha; 4º, Alfredo Augusto da Cunha; 5º, Antonio Emilio da Silva Maia.

4ª secção

Ruas do Barão de Itapagipe, Bispo (limite da pretoria do Espirito Santo). Conselheiro Barros, Barão de Sertorio, Luz, D. Clarisse e Conselheiro Sampaio Vianna, 116 eleitores (dos ns. 18126 a 18242, da qualificação geral).

Local: Casa de S. José, rua do Barão de Itapagipe Mesa eleitoral: 1º Dr. Carlos Augusto de Carvalho, presidente, 2º, Dr. Antonio Gabriel de Paula Fonseca, 3º, Dr. Henrique Leão Teixeira, 4º, Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, 5º, Affonso Herculano de Lima.

5ª secção

Rua de S. Christovão, da ponte junto á Estrada de Ferro Central até á rua do Duque de Saxe, comprehendendo esta até á Estrada de Ferro o fim da rua do Souto e ruas Lopes de Souza, Barcellos, Francisco Eugenio, Oliveira Fausto, Fonseca; Barão de Ibituruna pela rua Mariz e Barros até á travessa de S. Salvador, comprehendendo aquella rua e a do Duque de Saxe, e da Estrada de Ferro até o fim, 202 eleitores dos ns. 18291 a 18421 18602 a 18674 da qualificação geral).

Local: Estação do Corpo de Bombeiros, á rua de S. Christovão. Mesa eleitoral: 1º, Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, presidente, 2º, Aristides Alves da Silva, 3º, Hermano Joppert, 4º, João Carlos Minator, 5º Antonio Cavalcanti.

6ª secção

Rua de S. Christovão, da do Duque de Saxe até á do Fonseca Telles, antigo Barro Vermelho (limite da pretoria de S. Christovão), comprehendendo as ruas do Imperador, Consultorio, Mello Souza, travessa do Capitão Baião; Quinta da Boa Vista, dos portões para dentro com todas as suas ruas, travessas e beccos, 180 eleitores (dos ns. 18422 a 18601 da qualificação geral).

Local: Escriptorio da 1ª residencia, na estação de S. Christovão (antiga estação Imperial. Mesa eleitoral: 1º, capitão Manoel José de Araujo, presidente, 2º, Nerses Jobim Barroso de Almeida, 3º, Secundino Velloso Pederneiras, 4º, Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, 5º, Pedro Antonio de Paiva.

7ª secção

Rua do Conde de Bomfim até o largo da Fabrica das Chitas, comprehendendo as ruas dos Araujos, Chacara do Aragoão, rua do Desembargador Izidro e todas as que nesta cruzam ou findam, até as vertentes do Trapicheiro, 223 eleitores (dos ns. 18722 a 18862, e 18937 a 19019, da qualificação geral).

Local: Escola publica no Portão Vermelho. Mesa eleitoral: 1º, Dr. Alexandrino Freire do Amaral, presidente, 2º, Dr. Luiz Francisco Monteiro de Barros, 3º, Arthur Adalberto Castello Branco, 4º, major Ernesto Diniz do Amaral, 5º, José Goursand.

8ª secção

Rua Conde de Bomfim, do largo da Fabrica das Chitas até á rua do Uruguay, comprahendendo as ruas Pinto de Figueiredo, Gonzaga Bastos e Barão de Mesquita, desde o Hospital Militar até á rua do Major Avila, ruas do Uruguay, D. Affonso e Barão de Mesquita até o mesmo hospital, 193 eleitores (dos ns. 18863 a 18936 e 19020 a 19145, da qualificação geral).

Local: Hospital Militar, rua Pinto de Figueiredo. Mesa eleitoral: 1º, Dr. Antonio Eulalio Monteiro, presidente, 2º, Carlos Pinto de Sá, 3º, Vasco José Massa Ferre, 4º, Joaquim da Silva Guimarães, 5º, Hermano Possolo.

Rua do Conde de Bomfim desde a rua do Uruguay, subindo à Tijuca e compreendendo as estradas nova e velha da Tijuca, até o alto da Boa Vista, limite desta pretoria, 207 eleitores (dos ns. 19.146 a 19.348, da qualificação geral).

Local: Escola publica, à rua do Conde de Bomfim (estrito) — Mesa eleitoral: Presidente, Dr. Francisco José de Freitas; mesarios: Dr. Augusto Cotrim Moreira de Carvalho, Francisco José Sayão Calazans Rodrigues, Julio Richard e João José Gonçalves Junior.

10ª seção

Rua do Barão de Mesquita desde a do Uruguay até o Cabussu, compreendendo as ruas Leopoldo, Paula Brito, S. Justino, Souza Cruz, todo o morro de S. João, Serra do Andarahy, e todas as ruas e travessas ali compreendidas, 184 eleitores (dos ns. 19.349 e 19.531, da qualificação geral).

Local: Escola Publica, à rua Braga de Ouro n. 22 — Mesa eleitoral: Presidente, capitão-tenente Trajano Augusto de Carvalho; mesarios: Capitão Antonio José de Mello Junior, capitão Francisco Salustiano de Miranda, João Alves Pinto Guedes e João Ricardo Ferreira Maia.

11ª seção

Rua do Barão de Mesquita compreendendo a Aldéa, Campista e as suas travessas que existem até a ponte do Duque de Caxias; rua do Barão de Mesquita até a rua do Major Avila, seguindo por esta e pela do Visconde de Itamaraty à de S. Francisco Xavier, 103 eleitores (dos ns. 19.532 a 19.585 e 20.020 a 20.068 da qualificação geral).

Local: Escola publica, à rua Gonzaga Baston n. 3 — Mesa eleitoral: Presidente, Tenentes coronel Ricardo Constantino Vieira; mesarios: João Anastacio Lopes Junior, Alfredo José Serrão, Tenente Sebastião José dos Santos Andrade e Alferes Ubaldino Pinto da Silva Leal.

12ª seção

Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro, lado direito, desde a ponte do Maracanã, com todas as ruas e travessas ali existentes até a rua do Barão do Bom-Retiro, divisa desta pretoria, 209 eleitores (dos ns. 19.586 a 19.795 da qualificação geral).

Local: Asilo dos Meninos Desvalidos, Boulevard Vinte e Oito de Setembro — Mesa eleitoral: Presidente, Dr. José Candido de Albuquerque Mello e Mattos; mesarios, Dr. Alexandre Adolpho Mendes Calasa, Dr. Joaquim José Torres Cotrim, Dr. Anastacio Luiz do Romsucesso e Dr. João Baptista Bernardino Silva.

13ª seção

Boulevard Vinte e Oito de Setembro, lado esquerdo, desde a ponte do Maracanã com todas as ruas e travessas ali existentes até a Fazenda dos Macacos, 223 eleitores (dos numeros 19.796 a 20.019, da qualificação geral).

Local: Asilo dos Meninos Desvalidos, Boulevard Vinte e Oito de Setembro — Mesa eleitoral: Presidente, Dr. Augusto Gomes de Almeida Lima; mesarios: Francisco Bernardino de Moura, Americo Cardoso, Armando Pereira de Figueiredo e Felipe Cardoso de Menezes.

E para constar mandou passar o presente, que será publicado na imprensa e afixado no lugar do costume.

Capital Federal, 8 de outubro de 1892. — E eu, José Carlos Araújo, escrevente juramentado, escrevo *ad hoc*, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Patrocínio do Sapucahy

João Evangelista da Rocha, juiz municipal substituto, na forma da lei, nesta villa do Patrocínio do Sapucahy e seu termo etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo lhe foram requeridas a divisão e demarcação da fazenda denominada Morro Redondo do Pontal, neste termo do Patrocínio do Sapucahy, por José Alves de Freitas e Theotônio Francisco Pereira, por seu advogado o capitão Tristão Tavares de Lima, sendo a descrição dos limites perimétricos da

mesma fazenda, a seguinte: «Tudo quanto verte para o correjo da morada de Manuel Pereira da Silva de um e de outro lado até chegar às duas covas que se acham no espigão que verte para o lado da propriedade de José Joaquim de Sant'Anna e outra do lado opposto que se acha na ladeira direita confrontando com propriedade de Antonio Joaquim da Silva, procurando a cabeceira, confrontando com Venceslau Pereira da Costa onde corre o Ribeirão e ao espigão que contraverte, para o Santa Anna a rumo direito atravessando o dito Ribeirão a rumo direito a uma cova que se acha da parte de dentro em distancia do mesmo barranco (a dita casa) de onze cordas e desta a rumo direito a outra cova que se acha logo abaixo da casa de José Pereira (filho do dito) da mesma distancia do Ribeirão, deste rumo para o Ribeirão etc » e sendo seus condôminos os requerentes, os herdeiros de Manoel Pereira da Silva, de nomes João Pereira da Silva, Antonio Pereira da Silva, Gertudes Pereira da Silva, José Pereira da Silva, Manoel Pereira da Silva, Justiniano Pereira da Silva, Emydio Pereira, Candida de Tal, José Francisco Lopes, e sua mulher Maria Pereira e seus filhos José, Francisco e Theotônio, — José Marcellino Pereira, casados com Auna Prophetica de Jesus, Pedro Eiyseu de Moraes, Guardiana, Mariano de Souza e sua mulher Maria, Cyriaco Francisco de Souza e seus filhos José Thomaz, Carolino, Geraldina mulher de José Dominico, Antonio Thomaz de Mello, Thomazia de Tal e outros seus filhos de nomes egnorados, Indalecio Francisco Lopes e seus herdeiros, Jeronyma de Tal, viuva de Joaquim José Tavares e seus filhos Firmino, Pedro e Antonio de Queiroz, — Maria Custodia dos Anjos e seus filhos Antonio Faustino Pereira, Clemencia Maria do Prado, viuva de Candido Ribeiro Martins e seus filhos Antonio Candido da Motta, Maria de Tal, mulher de Serafim, Custodia, viuva de João Evangelista, Anna de Tal, José Ignacio e sua mulher Olympia, Olympio Cecilio Pereira, Abrahão Pereira, José Cypriano Pereira, Mechiades Pereira, Antonio Carapina e sua mulher Maria, José Coimbra e sua mulher Eduarda, e os herdeiros do finado Estevão, os herdeiros de José Moreira da Silva que são Evangelista Pereira, José Clemente da Silva, Candido, Maria, Ignacia, Marcellina e mais dous tambem de nomes ignorados, — os filhos da finada Maria Pereira, Francisco de Paula Maria, José Francisco de Paula, João, Maria Delfina, Gertrudes e Maria, tendo bemeifeitorias o condômino José Alves de Freitas, requerendo os peticionarios que fossem citados os condôminos já nomeados, na forma da lei, e todos e quaesquer que interessados ser possam para, na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações e decorrido o prazo de noventa dias, se louvar em agrimensor, arbitradores e seus supplentes que procedam à medição, divisão e demarcação da mencionada fazenda, abandonando-se nas despesas e custas que reciprocamente *in jure* contrahirem, sob pena de revelia. Requereram ainda os peticionarios que ficassem todos citados para todos os termos da acção, de marcação e divisão até final sentença, publicando se editaes com prazo de 90 dias, pelos quaes devam ficar citados todos quantos de direito fossem interessados, desconhecidos ou auzentes, ou residentes em logar não sabido. Juntaram os requerentes certidão descriptiva dos limites do imovel dividendo, offerecendo procurações e escripturas, protestando appresentar outros documentos e pediram a nomeação de um curador aos ausentes e outro à lide e que fosse atuada a lide pela petição estimando o imovel territorial em 30:000\$000. Estava assignada a petição pelo procurador advogado e da data de 23 de agosto deste anno, tendo pago o sello por verba na Collectoria de França com data identica. Despachou esta petição nomeando curador a lide ao advogado capitão Tristão Tavares de Lima e curador aos ausentes a Felix Rodrigues de Souza, ordenando a intimação para justifica-

ção de ausencia e, satisfeita esta, ordenou que fosse lavrado este; expedidas precatórias para citação dos condôminos residentes nos lugares sabidos e mandados citatorios para os residentes no termo. Em virtude do exposto cita e chama a todos quantos se julgarem com direito no imovel a dividir-se e a quantos possa este interessar para que, findo o prazo de 90 dias, compareçam à primeira audiencia para o fim requerido sob pena de revelia, sendo as audiencias ordinarias as quintas-feiras, ao meio dia, na casa das audiencias, edificio da Camara Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será publicado nesta Villa e no *Diario Official* da Capital Federal. — Villa do Patrocínio do Sapucahy, 14 de setembro de 1892. Eu Melchisedech de Castro Rosa, escrivão, o escrevi. — *João Evangelista da Rocha*. (Estavam inutilizadas pela data e assignaturas acima cinco estampilhas de \$200, do Estado de São Paulo.)

E' o que contem o referido edital. Era *ut supra*. — O escrivão, *Melchisedech de Castro Rosa*.

De convocação de credores da massa falldoi da Conde de Leopoldina para se reunirem na sala dos despachos desta Camara Commercial, no dia 28, à 1 hora da tarde, à rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.

Faço saber a quem o presente edital de convocação de credores vir que por parte do Conde de Leopoldina, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz commercial — O Conde de Leopoldina, *ex vi* do art. 55 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1892, requer a convocação de seus credores para lhes apresentar proposta de concordata por abandono, na forma do art. 43 do mesmo decreto. Assim é designado o dia, hora e logar da reunião, pede sejam passados os editaes segundo o referido decreto, tit. III, e offerece com esta a proposta. Espera deferimento. — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892. — *Conde de Leopoldina*. — O advogado, *Carlos de Carvalho*. (Estava sellado). — Despacho: Como requer, com o prazo de oito dias. — Rio, 18 de outubro de 1892. — *Salvador Moniz*. — Proposta: o Conde de Leopoldina propõe aos seus credores concordação por abandono de todos os bens seus sem reserva alguma, nos termos e com todos os effeitos do art. 43 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890. — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892. — *Conde de Leopoldina*. (Estava sellado). — Em virtude do que são pelo presente edital convocados os credores da massa fallda do Conde de Leopoldina para se reunirem no dia 28 do corrente a 1 hora da tarde, à rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono, de conformidade com a lei, petição e proposta nesta transcriptas. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi. — *Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição:
Collecção de leis 1891 (2 vols. 11\$000
Instruções para a infantaria do Exército
Brazileiro..... 2\$000